DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Pelo presente instrumento particular de 1º aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social, identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (a "Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (o "Agente Fiduciário" sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 12 de maio de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("Escritura"), para reger os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures");

B. Conforme previsto na cláusula 3.9.2 da Escritura, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"), em 22 de junho de 2021, por meio do qual foi definida a quantidade de Debêntures emitidas e alocadas em cada série da Emissão, por meio do sistema de vasos comunicantes, observado o disposto na cláusula 3.4.1 da Escritura;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

C. As Partes desejam alterar a Escritura a fim de ajustar as Cláusulas 2.4.2, 2.5.2, 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.8.10, 3.18.1, 3.18.1.1, 3.18.2, 3.18.2.1, 3.18.3, 3.18.3.1, 3.20.2.1, 3.20.2.2 e item "i" da Cláusula 3.29.1, bem como inserir Cláusulas 2.5.3, 3.18.2.1.1 e 3.18.3.1.1 na Escritura para prever hipótese de resgate das Debêntures, atualizar referências normativas e corrigir erros de digitação presentes na Escritura, alterar os quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e resolvem alterar as características da Emissão para prever a colocação privada das Debêntures da Terceira Série, bem como consolidar a Escritura de Emissão no Anexo I; e

D. Até o presente momento não houve subscrição e integralização das Debêntures, motivo pelo qual não foi realizada assembleia geral de Debenturistas previamente à celebração deste 1º Aditamento (conforme abaixo definido).

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("1º Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste 1º Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura.

1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente 1º Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.9.2.1 da Escritura de Emissão, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de assembleia geral extraordinária da Emissora para sua realização.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1. Para refletir a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, por consequência, a quantidade de Debêntures emitidas e alocadas em cada série da Emissão, o número de Séries e o Valor Total da Emissão, as Partes desejam alterar as Cláusulas 3.3.1, 3.4.1 e 3.5.1 da Escritura, que passam a viger de acordo com a redação abaixo:

> ***"3.3.1.*** *O valor total da Emissão foi de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão."*

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

*"**3.4.1** Foram emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures no âmbito da Emissão, em montante determinado por série de acordo com a definição apurada no Procedimento de Bookbuilding, alocado entre: (i) 84.000 (oitenta e quatro mil) integrantes da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série"); (ii) 7.200 (sete mil e duzentas) debêntures da segunda série ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) integrantes da terceira série ("Terceira Série" e, em conjunto com Primeira Série e Segunda Série "Séries", e "Debêntures da Terceira Série")."*

*"**3.5.1.** A Emissão foi realizada em três séries."*

2.2. Para refletir os ajustes acordados entre as Partes no que tange: a) a exclusão do conceito de "Fator de Ponderação da Terceira Série", atualização e correção de erro de digitação presente no Glossário; b) atualização de referências normativas; c) a criação de novo critério de elegibilidade a constar na Cláusula 3.8.10; d) a previsão de hipótese de resgate antecipado para as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série a constar nas Cláusulas 3.18.1, 3.18.1.1, 3.18.2, 3.18.2.1, 3.18.2.1.1, 3.18.3, 3.18.3.1, 3.18.3.1.1, 3.20.2.1 e 3.20.2.2; e) alteração do item "i" da Cláusula 3.29.1, relativa aos Eventos de Aceleração de Vencimento; f) alteração dos quóruns de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas; e g) alteração das características da Emissão para prever a colocação privada das Debêntures da Terceira Série, com a inclusão da cláusula 2.5.3, as Partes desejam alterar e incluir as cláusulas da Escritura correspondentes aos ajustes supracitados, que passam a viger de acordo com a redação abaixo e conforme o Anexo I:

"GLOSSÁRIO

"AGE"	*A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 07 de maio de 2021, que aprovou, dentre outras, a presente Emissão, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, conforme rerratificada em 23 de junho de 2021.*
[...]	
"Código ANBIMA de Ofertas Públicas"	*O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data.*

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

[...]

"Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"	*Tem o significado atribuído no item 3.15.2 desta Escritura de Emissão.*

[...]

"Debêntures em Circulação"	*As Debêntures da Emissão que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e para fins de obtenção de quórum que não sejam detidas pela Emissora, nem quaisquer de suas partes relacionadas, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges e parentes até segundo grau.*

[...]

"Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"	*Tem o significado atribuído no item 3.15.2 desta Escritura de Emissão."*

[...]

"Razão Mínima de Subordinação"	*Tem o significado atribuído no 3.15.5 desta Escritura de Emissão."*

[...]

"Resolução CVM 30"	*A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.*

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

[...]

"Investidores Profissionais"	*São aqueles definidos no artigo 11º da Resolução CVM 30, observado o disposto na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.*
"Investidores Qualificados"	*São aqueles definidos no artigo 12º da Resolução CVM 30, incluindo, mas não se limitando a (i) investidores profissionais, (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios, e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.*

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

[...]

"Valor Total da Emissão"	*O valor total da Emissão foi de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).*

*"**2.4.2.** Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16, inciso I do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA de Ofertas Públicas"), em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de encerramento pelo Coordenador Líder."*

*"**2.5.2.** Não obstante o descrito no item 2.5.1 acima, as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476."*

*"**2.5.3** A liquidação financeira das Debêntures será feita pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, ainda, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN")."*

*"**3.8.10** Fica desde já acertado entre as Partes, que os Direitos Creditórios Vinculados deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), conforme verificados pela Emissora:*

[...]

***(x)** em cada data de aquisição de CCBs, considerando pro-forma a aquisição de novas CCBs para efeitos de apuração deste critério, a carteira formada pelos Direitos Creditórios Vinculados deverá apresentar rentabilidade média mínima de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês."*

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

*"**3.9.7.** Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outras questões, **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; e **(iii)** estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e será registrada na ANBIMA para fins de informação de base de dados, nos termos do item 2.4 acima, nos termos do artigo do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão."*

*"**3.15.5.** A razão entre **(i)** o volume total de Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e **(ii)** o volume total de Debêntures efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando pro-forma a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 30% (trinta por cento) ("Razão Mínima de Subordinação da Primeira Série") deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada em sua ordem de investimento. Adicionalmente, a razão entre **(i)** o volume total de Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e **(ii)** o volume total de Debêntures efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando pro-forma a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 20% (vinte por cento) ("Razão Mínima de Subordinação da Segunda Série") deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Segunda Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada em sua ordem de investimento."*

*"**3.18.1**. As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido na Data de Vencimento ou na data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória."*

*"**3.18.1.1.** Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento, data de resgate antecipado de cada série ou em datas de vencimento antecipado das Debêntures, sempre que houver Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de*

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Liquidação da Primeira Série ou na Reserva de Liquidação da Segunda Série ou na Reserva de Liquidação da Terceira Série disponíveis (nos termos do item 3.18.3.2 abaixo), e até o limite destes, conforme o disposto neste item ("Amortização Extraordinária Obrigatória" ou "Amortização Final", conforme o caso). Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso.

*"**3.18.2 Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série**. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série")."*

*"**3.18.2.1** Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série. Após a constituição da Reserva de Liquidação da Primeira Série, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, independentemente de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal resgate deverá ser comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e deverá ser realizado em uma Data de Pagamento.*

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

*"**3.18.2.1.1.** Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Primeira Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série."*

*"**3.18.3 Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série**. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série")."*

*"**3.18.3.1.** Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Segunda Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série. Após a constituição da Reserva de Liquidação da Segunda Série, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, independentemente de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal resgate deverá ser comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e deverá ser realizado em uma Data de Pagamento.*

*"**3.18.3.1.1.** Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Segunda Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Segunda Série."*

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"***3.20.2.1.*** *Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:*

(a) pagamento das Despesas;

(b) composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;

(c) aquisição de novas CCB, observados os Critérios de Elegibilidade e a Razão Mínima de Subordinação; e

(d) aplicação em Investimentos Permitidos."

"***3.20.2.2.*** *Quando se tratar de datas que sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Data de Vencimento; ou (iii) sejam uma data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures:*

(a) pagamento das Despesas;

(b) composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;

(d) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

(e) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série;

(f) com relação às Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série;

(g) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série, sendo certo que havendo recursos disponíveis para pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados,

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

observadas as regras previstas no item 3.19 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;

(h) *pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;*

(i) *pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;*

(j) *pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória Segunda Série;*

(k) *com relação à Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Segunda Série;*

(l) *com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Segunda Série, sendo certo que havendo recursos disponíveis para pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas no item 3.19 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;*

(m) *pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Terceira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;*

(n) *pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória Terceira Série;*

(o) *com relação à Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Terceira Série;*

(p) *pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;*

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(q) *com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Terceira Série; e*

(r) *aplicação em Investimentos Permitidos."*

*"**3.29.1**. A ocorrência dos eventos listados abaixo (cada um, um "Evento de Aceleração de Vencimento Automático") acarretará, nos termos desta Escritura, a declaração da interrupção do Período de Alocação ("Aceleração de Vencimento") de forma automática pelo Agente Fiduciário:*

(i) *verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em uma Data de Verificação após o 2º mês completo contado da Data da 1ª Integralização, considerando pro-forma o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série ou o Índice de Cobertura da Segunda Série é menor que 1,0 (um inteiro);"*

***"3.29.3.** Na hipótese **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.29.2 acima, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração de Aceleração de Vencimento, o Agente Fiduciário deverá declarar a ocorrência de Aceleração de Vencimento mediante imediato envio de notificação à Emissora."*

*"**4.7.** As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação:"*

*"**4.8.** As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação:"*

*"**4.8.1.** A deliberação acerca da divisão, entre os Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados a serem dados em pagamento pela Emissora, nos termos do item 3.22 desta Escritura de Emissão, será aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série."*

*"**4.9.** As deliberações relativas à redução da Remuneração ou limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 4.8 acima, da aprovação por*

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

titulares das Debêntures da Primeira Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a outras alterações de Remuneração ou de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 4.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação."

*"**4.9.1.** As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Segunda Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação."*

*"**4.9.2.** As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Terceira Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação."*

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. O presente 1º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Escritura.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura que não tenham sido expressamente alterados por este 1º Aditamento e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo que a Escritura passará a vigorar de acordo com a sua versão consolidada, que integra o presente 1º Aditamento na forma do Anexo I.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

4.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 7.6 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente 1º Aditamento.

4.3. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 5.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente 1º Aditamento.

4.4. Caso qualquer das disposições deste 1º Aditamento e seu anexo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste 1º Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.6. Este 1º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

5.1. Este 1º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 1º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6. ASSINATURA DIGITAL

6.1. As Partes concordam que o presente 1º Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

obrigações previstas neste 1º Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 1º Aditamento eletronicamente, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra")

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 23/06/2021 | 17:21:03 BRT
ICP Brasil

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIV...
CPF: 06088372702
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 24/06/2021 | 13:48:41 BRT
ICP Brasil

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

DocuSigned by:
THAINA BARBOSA DE OLIVEIRA
Assinado por: THAINA BARBOSA DE OLIVEIRA:17027933705
CPF: 17027933705
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 23/06/2021 | 15:53:00 BRT
ICP Brasil
3FFFF433994D440B8A9D82A596A80203

Nome:
RG nº
CPF nº

DocuSigned by:
MAURICIO DA SILVA MAGALHAES SEVERINO
Assinado por: MAURICIO DA SILVA MAGALHAES SEVERINO:109473...
CPF: 10947309713
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 23/06/2021 | 15:46:51 BRT
ICP Brasil
4B3B3A6447EB54AC8AFA24615688926FB

Nome:
RG nº
CPF nº

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"),

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra"* ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

GLOSSÁRIO

Este glossário é parte integrante deste *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, Para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra".*

"Aceleração de Vencimento"	A interrupção do Período de Alocação, que poderá ser declarada, pelo Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.
"Acordo Operacional"	O "Acordo Operacional de Parceira e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e a Gyramais.
"AGE"	A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 07 de maio de 2021, que aprovou, dentre outras, a presente Emissão, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, conforme rerratificada em 23 de junho de 2021.
"Agente de Cobrança"	Instituição contratada pela Emissora para prestação de serviços de agente de pagamento e cobrança de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Agente de Cobrança Substitutivo"	Instituição a ser contratada pela Emissora para prestação de serviços de agente de pagamento e cobrança extraordinária de Direitos Creditórios em substituição ao Agente de Cobrança, nas hipóteses previstas no Contrato de Cobrança, cuja contratação poderá ser realizada pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária da Emissora, sendo certo que o Agente de Cobrança Substitutivo poderá ser a Recovery do Brasil Consultoria S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.032.035/0001-26 ou a Emissora e/ou qualquer empresa integrante de seu grupo econômico.
"Agente Fiduciário"	Tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"Amortização Extraordinária Obrigatória"	Tem o significado atribuído no item 3.18.1.1 desta Escritura de Emissão.
"Amortização Final"	Tem o significado atribuído no item 3.18.1.1 desta Escritura de Emissão.
"ANBIMA"	A ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral de Debenturistas"	Tem o significado atribuído no item 4.1 desta Escritura de Emissão.
"Agente de Liquidação" ou "Escriturador"	CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, ou seu sucessor a qualquer título.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
"CCB"	As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Tomadores, conforme solicitação feita pelos mesmos através da Plataforma, que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos desta Escritura de Emissão.
"CETIP21"	O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ/ME"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA de Ofertas Públicas"	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"Colocação Privada"	A colocação privada das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e demais leis e regulamentações aplicáveis.
"Coordenador Líder"	Tem o significado atribuído no item 3.9.1 desta Escritura de Emissão.
"Coordenadores"	Tem o significado atribuído no item 3.9.1 desta Escritura de Emissão.
"Conta Exclusiva"	A conta bancária e/ou de investimento de titularidade da Emissora exclusivamente associada a esta Emissão.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Tem o significado atribuído no item 2.3.1 desta Escritura de Emissão.
"Contrato de Cobrança"	"Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente de Cobrança, que regulará os termos e condições da prestação de serviços de cobrança das CCB.
"Contrato de Consultoria Financeira"	O *"Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças"*, celebrado entre a Emissora e a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03.
"Contrato de Distribuição"	O *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra"*, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, conforme aditado.
"Contrato de Promessa de Endosso"	O "Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e a Instituição Endossante.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Dia 10 de junho de 2021.
"Data da 1ª Integralização"	A Data da 1ª Integralização da Primeira Série, a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data da 1ª Integralização da Terceira Série, o que ocorrer primeiro.
"Data da 1ª Integralização da Primeira Série"	A data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures da Primeira Série.
"Data da 1ª Integralização da Segunda Série"	A data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures da Segunda Série.
"Data da 1ª Integralização da Terceira Série"	A data da 1ª (primeira) integralização de Debêntures da Terceira Série.
"Data de Integralização"	Qualquer Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Integralização das Debêntures Terceira Série quando referidas indistintamente.
"Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"	Tem o significado atribuído no item 3.15.2 desta Escritura de Emissão.
"Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série	Tem o significado atribuído no item 3.15.3 desta Escritura de Emissão.
"Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série	Tem o significado atribuído no item 3.15.3 desta Escritura de Emissão.
"Data(s) de Pagamento"	Cada data, conforme especificada no cronograma previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão, iniciando-se: (i) no primeiro mês após o Período de Alocação após a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (ii) no segundo mês após o Período de Alocação caso não ocorra um Evento de Aceleração de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"Data de Vencimento"	10 de dezembro de 2024.
"Data de Verificação"	O 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Data Limite de Atualização de CCB"	Tem o significado atribuído no item 3.6.3 desta Escritura de Emissão.
"Debêntures"	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, da 3ª (terceira) emissão da Emissora, considerando as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
"Debêntures em Circulação"	As Debêntures da Emissão que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e para fins de obtenção de quórum que não sejam detidas pela Emissora, nem quaisquer de suas partes relacionadas, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges e parentes até segundo grau.
"Debêntures da Primeira Série"	Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.
"Debêntures da Segunda Série"	Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.
"Debêntures da Terceira Série"	Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.
"Debenturistas"	Os titulares das Debêntures.
"Despesas"	Em conjunto, as seguintes despesas relacionadas à Emissão, que serão pagas com Recursos Exclusivos, nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos: **(i)** os valores devidos à Gyramais Tecnologia S.A. nos termos do Contrato de Cobrança, ou ao Agente de Cobrança Substitutivo, nos termos

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

	de eventuais aditamentos do Contrato de Cobrança, a título de pagamento pelos serviços por ela prestados, nos termos do Contrato de Cobrança; **(ii)** os valores devidos à VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA., acima qualificada, conforme previsto no Contrato de Consultoria Financeira; **(iii)** os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e os Coordenadores; **(iv)** o valor de depósito das Debêntures na B3, conforme aplicável; **(v)** o valor do registro da Garantia e seus aditamentos nos cartórios de títulos e documentos competentes e na B3; **(vi)** os eventuais tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de juros dos Direitos Creditórios Vinculados; **(vii)** os valores devidos em razão da contratação dos auditores e da contabilidade da Emissora; **(viii)** a remuneração devida à instituição financeira em que se encontre aberta a Conta Exclusiva; **(ix)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas; **(x)** os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures; **(xi)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e atos societários da Emissora, desde que relacionada às Debêntures; **(xii)** despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação; **(xiii)** os valores devidos pela Emissora à CVM em razão da manutenção do seu registro de companhia aberta; **(xiv)** eventuais taxas devida à ANBIMA no âmbito da Emissão; e **(xv)** quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão.
"Dia Útil"	Qualquer dia exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
"Direitos Creditórios Cedidos"	A totalidade **(i)** dos Direitos Creditórios Vinculados, **(ii)** dos direitos creditórios decorrentes da Conta Exclusiva, e **(iii)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

	pela Cedente como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos.
"Direitos Creditórios Vinculados"	As CCB efetivamente alienadas e endossadas para a Emissora e os créditos que delas decorrem, e vinculados à presente Emissão, conforme listadas no Anexo II, que deverão atender os Critérios de Elegibilidade.
"Documentos da Emissão"	São os seguintes documentos: (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Acordo Operacional; (iii) o Contrato de Promessa de Endosso; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o Contrato de Distribuição; (v) o Contrato de Cobrança; (vi) o Contrato de Promessa de Endosso; e (vii a AGE, bem como todos e quaisquer aditamentos que passarão a integrar automaticamente o conceito de Documentos da Emissão.
"DOESP"	O Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Efeito Adverso Relevante"	Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, reputacional ou de qualquer outra natureza da Emissora ou de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada.
"Emissão"	A presente 3ª (terceira) emissão das Debêntures da Emissora.
"Emissora"	A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
"Encargos Moratórios"	Os encargos moratórios previstos no item 3.26 desta Escritura de Emissão.
"Entidades Gyra"	A Gyramais Tecnologia S.A., seus acionistas (diretos ou indiretos), suas controladas (diretas e indiretas), sociedades coligadas, subsidiárias (diretas ou indiretas), sociedades sob o controle comum e seus respectivos diretores, administradores ou empregados.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"Escritura de Emissão"	O presente "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, e 1 (uma) Série, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra".
"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Os Eventos de Aceleração de Vencimento Não Automático e os Eventos de Aceleração de Vencimento Automático, quando referidos em conjunto.
"Eventos de Aceleração de Vencimento Automático"	Os eventos listados no item 3.29.1 desta Escritura de Emissão, que acarretarão a Aceleração de Vencimento de forma automática.
"Eventos de Aceleração de Vencimento Não Automático"	Os eventos listados no item 3.29.2 desta Escritura de Emissão, que podem acarretar a declaração de Aceleração de Vencimento pelo Agente Fiduciário.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, quando referidos em conjunto, nos termos do item 3.29.4.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Os eventos listados no item 3.29.5 desta Escritura de Emissão.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Os eventos listados no item 3.29.6 desta Escritura de Emissão.
"Fator de Ponderação da Primeira Série"	Equivale a 70% (setenta por cento).
"Fator de Ponderação da Segunda Série"	Equivale a 10% (dez por cento).
"Garantia" ou "Cessão Fiduciária"	A garantia real das Debêntures, consubstanciada na cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e todos os Direitos Creditórios Cedidos depositados de tempos em tempos na Conta Exclusiva, em benefício dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e item 3.28.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"Gyramais"	É a Gyramais Tecnologia S.A., sociedade anônima com sede na Rua Farme de Amoêdo, nº.76, sala 403, Ipanema, CEP 22420-020, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº. 27.734.451/0001-09.
"Índice de Cobertura da Primeira Série"	O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que **(i)** os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior; **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos e sujeito o item (iii) a seguir; e **(iii)** o Índice de Cobertura deverá ser calculado *pro-forma* o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Primeira Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades. $\frac{\{\text{saldo devedor das CCB} * \text{Fator de Ponderação da Primeira Série} + \text{Valor das Disponibilidades}\}}{\text{saldo devedor das debêntures da Primeira Série}}$
"Índice de Cobertura da Segunda Série"	O valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo, sendo certo que **(i)** os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de provisão para devedores duvidosos e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior; **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos e sujeito o item (iii) a seguir; e **(iii)** o Índice de Cobertura deverá ser calculado *pro-forma* o pagamento das Debêntures no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo das Debêntures da Segunda Série e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades. $\frac{\{\text{saldo devedor das CCB} * (\text{Fator de Ponderação da Primeira Série} + \text{Fator de Ponderação da Segunda Série})] + \text{Valor das Disponibilidades}\}}{}$

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

saldo devedor das debêntures da Primeira Série + saldo devedor das Debêntures da Segunda Série

"Instituição Endossante"	A instituição financeira identificada nas CCB como beneficiária originária das respectivas CCB, nos termos da Lei nº 10.931.
"Instrução CVM 358"	A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	São aqueles definidos no artigo 11º da Resolução CVM 30, observado o disposto na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.
"Investidores Qualificados"	São aqueles definidos no artigo 12º da Resolução CVM 30, incluindo, mas não se limitando a **(i)** investidores profissionais, **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

	valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios, e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
"Investimentos Permitidos"	Tem o significado atribuído no item 3.7 desta Escritura de Emissão.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"JUCESP"	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Socioambiental"	A legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 04, de 11 de maio de 2016;
"Leis Anticorrupção"	Quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação: *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro"	As leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

	e do Brasil que: **(i)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(ii)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(iii)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis da *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
"Leis de Sanção"	As sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control* (OFAC), o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério das Finanças, o Banco Central do Brasil, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI).
"Lei do Mercado de Capitais"	A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 10.931"	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Limitador para Aquisição de CCB"	Tem o significado atribuído no item 3.6.4 desta Escritura de Emissão.
"Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série"	Tem o significado atribuído no item 3.18.2 desta Escritura de Emissão.
"Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série"	Tem o significado atribuído no item 0 desta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série"	Tem o significado atribuído no item 0 desta Escritura de Emissão.
"MDA"	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Mês Completo de Alocação"	Cada um dos 12 (doze) meses calendário começando no mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
"Objeto Social"	As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas no item 3.1.1 abaixo.
"Obrigações Garantidas"	São as: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, das Debêntures e de todos os valores, presentes e futuros, devidas no âmbito da Escritura de Emissão e documentos acessórios, incluindo a Cessão Fiduciária, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Cessão Fiduciária; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, conforme aplicável.
"Oferta Restrita"	A oferta pública de distribuição das Debêntures, a ser realizada pelos Coordenadores, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

	Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem o significado atribuído no item 3.20.2 desta Escritura de Emissão.
"Pagamento aos Debenturistas"	Os pagamentos devidos pela Emissora **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, (c) ao Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e (d) à Amortização Final; **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e (c) à Amortização Final **(iii)** com relação às Debêntures da Terceira Série, (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória, (b) ao Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, e (c) à Amortização Final, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão.
"Pagamento Condicionado"	Os pagamentos devidos aos Debenturistas condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados.
"Período de Alocação"	O período entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e **(i)** o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação, ou **(ii)** o dia em que for constatado a decretação de um Evento de Aceleração de Vencimento, o que ocorrer primeiro.
"Período de Capitalização da Primeira Série"	Tem o significado atribuído no item 3.17.2 desta Escritura de Emissão.
"Período de Capitalização da Segunda Série"	Tem o significado atribuído no item 3.17.2 desta Escritura de Emissão.
"Período de Colocação"	O prazo de 12 (doze) meses a contar do início da Oferta Restrita.
"Plano de Ação"	Tem o significado atribuído no item 3.22.2 desta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"Plataforma"	A plataforma eletrônica acessível pelo sítio http://www.gyramais.com, desenvolvida e mantida pela Gyramais.
"Preço de Integralização"	O preço de integralização das Debêntures da Primeira Série em conjunto com o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série e o Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série.
"Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"	Tem o significado atribuído no item 3.15.2 desta Escritura de Emissão.
"Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"	Tem o significado atribuído no item 3.15.3 desta Escritura de Emissão.
"Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série"	Tem o significado atribuído no item 3.15.3 desta Escritura de Emissão.
"Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados"	Tem o significado atribuído no item 3.19.1 desta Escritura de Emissão.
"Primeira Série"	Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Tem o significado atribuído no item 3.9.2 desta Escritura de Emissão.
"Razão Mínima de Subordinação"	Tem o significado atribuído no item 3.15.2 desta Escritura de Emissão.
"Recursos Disponíveis Após Vencimento"	Os Recursos Exclusivos, incluindo aqueles recebidos posteriormente ao vencimento das Debêntures.
"Recursos Exclusivos"	Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures e/ou recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"Remuneração"	Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série.
"Remuneração das Debêntures da Primeira Série"	Tem o significado atribuído no item 3.17.1 desta Escritura de Emissão.
"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"	Tem o significado atribuído no item 3.17.3 desta Escritura de Emissão.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva correspondente a 2 (dois) meses de Despesas (não considerando para efeitos de tal reserva os pagamentos a serem feitos à Gyramais), conforme estimada pela Emissora.
"Reserva de Liquidação da Primeira Série"	Corresponde ao montante recebido pela Emissora a título de principal, juros e encargos moratórios dos Direitos Creditórios Vinculados, após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, limitados a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e retidos pela Emissora até a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para amortização das Debêntures da Primeira Série.
"Reserva de Liquidação da Segunda Série"	Corresponde ao montante recebido pela Emissora a título de principal, juros e encargos moratórios dos Direitos Creditórios Vinculados, após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, limitados a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e retidos pela Emissora até a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"Reserva de Liquidação da Terceira Série"	Corresponde ao montante recebido pela Emissora a título de principal, juros e encargos moratórios dos Direitos Creditórios Vinculados, após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, limitados a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, e retidos pela Emissora até a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Terceira Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, respectivamente.
"Resolução CMN 2.686"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	A Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Segunda Série"	Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.
"Séries"	Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.
"Taxa DI"	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível na página na internet http://www.b3.com.br.
"Terceira Série"	Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

"Tomador"	As pessoas jurídicas (não constituídas na forma de sociedades por ações) que emitem as CCB.
"Valor da Reserva de Despesas e Encargos"	O valor ordinário da Reserva de Despesas e Encargos, que deverá ser sempre equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, para um período total de 2 (dois) meses.
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado de recursos retidos e Investimentos Permitidos disponível na Conta Exclusiva.
"Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos"	O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	O valor total da Emissão foi de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução CMN 2.686 e celebrada de acordo com a AGE, na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições e as características específicas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie com garantia real, nos termos do artigo 59 Lei das Sociedades por Ações, e conforme o disposto no estatuto social da Emissora; **(ii)** a realização da Oferta Pública e Colocação Privada das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(iii)** a constituição da Garantia pela Emissora em favor dos Debenturistas, conforme descrita no item 3.28 abaixo.

1.2. Foram delegados poderes à diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão, da Oferta Restrita, da Colocação Privada e da Garantia, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que deliberou e aprovou a realização da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada será arquivada na JUCESP em até 30 (trinta) dias corridos após a regularização dos serviços da JUCESP e publicada **(i)** no DOESP e **(ii)** no Diário Comercial, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da AGE, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento, devidamente acompanhada de cópia eletrônica (PDF) das referidas publicações, nos termos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei nº 14.030").

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCESP em até 30 (trinta) dias corridos após a regularização dos serviços da JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo seus eventuais aditamentos ser averbados na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Lei nº 14.030.

2.2.2. Após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP, ou da averbação de seus eventuais aditamentos, nos termos do item 2.2.1 acima, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tal ato, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCESP, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente averbados na JUCESP.

2.3. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a Cessão Fiduciária deverá estar devidamente constituída por meio do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"), nos termos da Cláusula 2.3.2 abaixo.

2.3.2. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ("RTD") competente no prazo de 20 (vinte) dias a contar de suas respectivas assinaturas, sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado no RTD antes da Data da 1ª Integralização. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

2.3.3. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser protocolados em até 20 (vinte) dias contados de sua celebração no RTD competente e 1 (uma) via original devidamente registrada deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.4. Ausência de Registro na CVM. Registro na ANBIMA

2.4.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM. Não obstante, deverá ser observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16, inciso I do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, em até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de encerramento pelo Coordenador Líder.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.5.1. As Debêntures serão depositadas na B3 para: **(i)** distribuição por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as distribuições liquidadas financeiramente por meio da B3, e **(ii)** negociação por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado por meio da B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito no item 2.5.1 acima, as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5.3. A liquidação financeira das Debêntures será feita pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, ainda, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: **(i)** a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN 2.686; **(ii)** a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; e **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão foi de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Foram emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures no âmbito da Emissão, em montante determinado por série de acordo com a definição apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, alocado entre: (i) 84.000 (oitenta e quatro mil) integrantes da primeira série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série"); (ii) 7.200 (sete mil e duzentas) debêntures da segunda série ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) integrantes da terceira série ("Terceira Série" e, em conjunto com Primeira Série e Segunda Série "Séries", e "Debêntures da Terceira Série").

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão foi realizada em três séries.

3.6. Destinação dos Recursos e Caráter Social

3.6.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados prioritariamente à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados, em observância ao disposto na Resolução CMN 2.686, quais sejam, as CCB listadas no Anexo II da presente Escritura de

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Emissão, bem como de outras CCB emitidas nos termos da Lei nº 10.931, e que posteriormente integrarão a lista do Anexo II. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, sendo que a Emissora deverá comprovar, no mínimo anualmente, a utilização dos recursos ao Agente Fiduciário, conforme estabelecido na presente cláusula.

3.6.2. O Anexo II deverá ser atualizado por meio de aditamentos à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo V, de forma a incluir as CCB adquiridas pela Emissora com recursos da presente Emissão, que passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados.

3.6.3. A atualização do Anexo II deverá ser realizada trimestralmente pela Emissora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês de aniversário (cada uma de tais datas uma "Data Limite de Atualização de CCB"), sendo que a relação atualizada deverá ser encaminhada mensalmente ao Agente Fiduciário na Data Limite de Atualização de CCB.

3.6.3.1. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, as CCB adquiridas pela Emissora nos termos do item 3.6.1 acima deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constante desta Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da atualização do Anexo II nos termos propostos acima.

3.6.3.2. A obrigação de atualização prevista neste item 3.6, não será aplicável em uma Data Limite de Atualização de CCB caso nenhuma nova CCB tenha sido adquirida pela Emissora desde a última atualização do Anexo II, devendo para tanto a Emissora informar o Agente Fiduciário na Data Limite de Atualização a não aquisição de novas CCB.

3.6.4. A Emissora deverá alocar recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como os demais Recursos Exclusivos, exclusivamente na forma indicada no item 3.6.1 acima, conforme a Ordem de Alocação de Recursos. No Período de Alocação, a Emissora deverá alocar tais recursos na aquisição de CCB, ficando vedada a aquisição de novas CCB após o término do Período de Alocação ("Limitador para Aquisição de CCB") observado, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos.

3.6.4.1. Os recursos disponíveis, após considerada a alocação na aquisição de CCB, deverão ser utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos, podendo ser investidos em Investimentos Permitidos.

3.6.4.2. Os recursos disponíveis em caixa ou Investimentos Permitidos serão mantidos na Conta Exclusiva. Desta forma, nenhum dos Recursos Exclusivos poderá ser depositado em conta que não seja a Conta Exclusiva, com exceção daqueles recursos depositados na conta de titularidade da Emissora no Agente de Liquidação para fins de operacionalização dos Pagamentos

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

aos Debenturistas. Adicionalmente, os recursos e Investimentos Permitidos disponíveis na Conta Exclusiva não poderão ser utilizados para propósitos que não os especificados no item 3.6.1 acima. Nenhum recurso que não seja um Recurso Exclusivo, incluindo recursos vinculados a outras emissões de debêntures da Emissora, poderá ser depositado na Conta Exclusiva.

3.6.4.3. As Debêntures serão caracterizadas como 'debêntures sociais', com base em parecer de segunda opinião emitido por consultoria especializada independente ("Parecer Independente").

3.6.4.4. O Parecer Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (https:// http://vert.gyra.com.br/), bem como será enviada uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da emissão do Parecer Independente.

3.7. Investimentos Permitidos

3.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.6 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora: **(i)** a título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados; e **(ii)** vinculados aos Direitos Creditórios Vinculados, às vendas, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta Exclusiva, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos, a exclusivo critério da Emissora: **(a)** letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(b)** demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; **(c)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(d)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e **(e)** cotas de fundos de investimento com prazo de resgate em D+0, que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) (d) e/ou (e) acima ("Investimentos Permitidos").

3.8. Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures

3.8.1. As CCB que venham a ser adquiridas com os recursos oriundos das Debêntures ou dos Direitos Creditórios Vinculados serão automaticamente vinculadas às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, conforme aditada periodicamente, e passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados, para fins de amortização e do pagamento da Remuneração das Debêntures e do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Resolução CMN 2.686.

3.8.2. Os Debenturistas declaram-se cientes de que as CCB são emitidas por Tomadores por meio da Plataforma, em benefício da Instituição Endossante.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

3.8.3. A Plataforma tem por objetivo disponibilizar um ambiente eletrônico por meio do qual um Tomador pode enviar suas propostas de solicitação de operação de crédito, sem garantia, a taxas de juros diferenciadas junto à Instituição Endossante.

3.8.4. Uma vez que **(i)** sejam atendidos todos os termos de uso constantes da Plataforma, incluindo, mas não se limitando, a política de crédito da Instituição Endossante, conforme verificado pela Instituição Endossante nos termos do Contrato de Promessa de Endosso; **(ii)** seja aceita a proposta do Tomador; e **(iii)** sejam disponibilizados e analisados os documentos do Tomador e seja realizada a devida análise de crédito dos Tomadores, as CCB são disponibilizadas ao Tomador, vinculadas à proposta por ele apresentada, as quais são assinadas eletronicamente e emitidas em favor da Instituição Endossante.

3.8.5. A transferência da titularidade das CCB da Instituição Endossante para a Emissora é realizada por meio de endosso em preto, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, a ser realizada eletronicamente nos termos do Contrato de Promessa de Endosso.

3.8.6. A Emissora poderá ceder ou endossar para terceiros as CCB que integram os Direitos Creditórios Vinculados, (i) que estejam inadimplidas pelos respectivos Tomadores há mais de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, desde que as mesmas obedeçam a forma de cálculo de provisão de devedores duvidosos prevista no Anexo V, ou (ii) conforme deliberado por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre um Plano de Ação, nos termos do item 3.22.2 abaixo. Nesses casos, o valor mínimo para a cessão ou endosso das CCBs deverá respeitar o previsto no item 3.8.7 abaixo e quaisquer valores recebidos pela Emissora em contrapartida à alienação destas CCB inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos.

3.8.7. Na hipótese do item 3.8.6 acima, a Emissora deverá considerar o valor de mercado dos créditos vencidos de cada CCB, sendo indicativo desse valor o montante ponderado de mais de uma proposta de aquisição recebida pela Emissora.

3.8.8. Fica desde já estabelecido que todo e qualquer valor recebido pela Emissora em contrapartida à alienação das CCB inadimplidas será utilizado conforme a Ordem de Alocação de Recursos.

3.8.9. A Emissora autoriza o Agente de Cobrança ou o Agente de Cobrança Substitutivo (conforme aplicável), conforme os termos do respectivo Contrato de Cobrança, a conceder descontos e/ou contratar terceiros comissionados para cobrar as CCB que integram os Direitos Creditórios Vinculados, que estejam inadimplidas pelos respectivos Tomadores, sendo certo que os descontos e/ou deduções relacionadas com comissões de cobrança deverão observar o

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

previsto no Contrato de Cobrança. Neste caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em relação a estas CCB inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos.

3.8.10. Fica desde já acertado entre as Partes, que os Direitos Creditórios Vinculados deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), conforme verificados pela Emissora:

(i) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do grupo econômico de um determinado Tomador não poderá corresponder a qualquer momento a mais de 1,0% (um por cento por cento) do Valor Total da Emissão;

(ii) o saldo devedor total de CCB devida por um único Tomador não poderá ultrapassar o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(iii) o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do grupo econômico dos 20 (vinte) maiores Tomadores não poderá corresponder a qualquer momento a mais de 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão;

(iv) as CCB não estejam inadimplidas e/ou vencidas em sua data de aquisição;

(v) o vencimento das CCB deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) Dias Úteis antes do vencimento das Debêntures;

(vi) cada CCB não possua saldo vencido e não pago na respectiva data de aquisição;

(vii) as CCB não podem ser emitidas por Tomadores que estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora, por prazo superior a 1 (um) Dia Útil;

(viii) a taxa de juros das CCBs deverá observar as seguintes variações mínimas por níveis de rating de acordo com a Política de Crédito da Gyra vigente na data de aquisição:

Rating A	Entre 1,99% a.m. a 2,99 % a.m.
Rating B	Entre 3,00% a.m. a 3,49% a.m.
Rating C	Entre 3,50% a.m. a 3,99% a.m.
Rating D	Entre 4,00% a.m. a 4,99 % a.m.
Rating E	Acima de 5,00% a.m.

(ix) em cada data de aquisição de CCBs, considerando pro-forma a aquisição de novas CCBs para efeitos de apuração deste critério, os Tomadores deverão observar no máximo os seguintes percentuais de níveis de rating de acordo com a Política de Crédito da Gyra vigente na data de aquisição, apurado de acordo com o Valor Total da Emissão:

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Rating A	40% (quarenta por cento)
Rating B	50% (cinquenta por cento)
Rating C	45% (quarenta e cinco por cento)
Rating D	15% (quinze por cento)
Rating E	5% (cinco por cento)

(x) em cada data de aquisição de CCBs, considerando pro-forma a aquisição de novas CCBs para efeitos de apuração deste critério, a carteira formada pelos Direitos Creditórios Vinculados deverá apresentar rentabilidade média mínima de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês.

3.8.11. Para fins da verificação dos critérios indicados nos subitens (i), (viii) e (ix) acima, a Gyramais deverá fornecer à Emissora, no momento de aquisição de cada CCB, as informações que permitam a realização da referida verificação. Fica desde já estabelecido que a Emissora e o Agente Fiduciário não assumirão qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela Gyramais.

3.9. Forma de Colocação e Plano de Distribuição

3.9.1. As Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, observada a Razão Mínima de Subordinação.

3.9.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, por meio do qual foi definida a quantidade de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série a ser emitida e alocada em cada série da Emissão, por meio do sistema de vasos comunicantes, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.9.2.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

3.9.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.9.3.1. O Debenturista poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures ofertadas; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures da respectiva série originalmente objeto da Oferta Restrita, definida a critério do próprio Debenturista.

3.9.3.2. No caso do subitem (ii) do item 3.9.3.1 acima, o Debenturista deverá ainda, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende manter: **(i)** a totalidade das Debêntures por ele subscritas; ou **(ii)** a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o total de Debêntures da respectiva série efetivamente distribuído e o total de Debêntures da respectiva série originalmente ofertado, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Debenturista em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas, sendo certo que neste momento o processo de distribuição das Debêntures na B3 não terá iniciado.

3.9.3.3. Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Debêntures que não forem efetivamente subscritas serão canceladas pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Colocação, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, observado o disposto acima, não havendo necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas para a realização do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

3.9.4. O plano de distribuição das Debêntures Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo os Coordenadores acessarem, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, ressalvado que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites citados acima.

3.9.5. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.9.6. O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

3.9.7. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outras questões, **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; e **(iii)** estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e será registrada na ANBIMA para fins de informação de base de dados, nos termos do item 2.4 acima, nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas; e (b) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.9.8. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.9.9. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

3.9.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.

3.9.11. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.9.12. As Debêntures da Terceira Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

3.9.13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures. Além disso, na Data de Emissão, não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures ou contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário, sem prejuízo de a Emissora poder firmar tais contratos futuramente.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

3.10. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures

3.10.1. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora.

3.10.2. A circulação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3. A negociação das Debêntures da Terceira Série poderá ocorrer por meio de operação realizada de forma privada, fora do âmbito da B3.

3.10.3. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures ali custodiadas eletronicamente. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Terceira Série será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

3.11. Espécie

3.11.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, conforme descrita no item 3.28 desta Escritura de Emissão.

3.12. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

3.12.1. As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização.

3.12.2. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.

3.13. Data de Emissão

3.13.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 10 de junho de 2021.

3.14. Datas de Pagamento

3.14.1. Os pagamentos de Remuneração das Debêntures, Amortização Extraordinária Obrigatória, Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e Amortização Final, serão realizados pela Emissora nas Datas de Pagamento, cuja definição, bem como as definições de outros termos necessários para sua compreensão, encontram-se no Glossário.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

3.15. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

3.15.1. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas, respectivamente, mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição e depositadas nos sistemas da B3, de acordo com os procedimentos aplicáveis.

3.15.2. As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas, de acordo com os procedimentos da B3, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"). A Razão Mínima de Subordinação (conforme abaixo definida) deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série.

3.15.3. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas, de acordo com os procedimentos da B3, em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1ª Integralização da Segunda Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

3.15.4. As Debêntures da Terceira Série serão integralizadas, fora do âmbito da B3 em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário no caso da Data da 1ª Integralização da Terceira Série, e nas demais data de integralizações pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data da 1ª Integralização da Terceira Série (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série"), nos montantes e em uma ou mais datas indicadas em sua ordem de investimento (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série").

3.15.5. A razão entre **(i)** o volume total de Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e **(ii)** o volume total de Debêntures efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando *pro-forma* a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 30% (trinta por cento) ("Razão Mínima de Subordinação da Primeira Série") deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Primeira Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Exclusiva indicada em sua ordem de investimento. Adicionalmente, a razão entre **(i)** o volume total de Debêntures da Terceira Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, e **(ii)** o volume total de Debêntures efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando *pro-forma* a integralização a ser realizada em tal data, igual ou maior que 20% (vinte por cento) ("Razão Mínima de Subordinação da Segunda Série") deverá ser observada como condição precedente para a integralização das Debêntures da Segunda Série. Os valores recebidos a partir da Data da 1ª Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada em sua ordem de investimento.

3.15.6. A subscrição e integralização das Debêntures estarão condicionadas e somente serão efetivadas após: (i) o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP; (ii) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos; e (iii) o depósito das Debêntures para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação financeira na B3.

3.15.7. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização, nas respectivas Datas de Integralização.

3.15.8. Caso não haja a subscrição da totalidade das Debêntures da Emissão durante o Período de Colocação, a Oferta Restrita poderá ser encerrada nos termos da Cláusula 3.9.3. Neste caso, as Debêntures não subscritas no Período de Colocação deverão ser imediatamente canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão e sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação societária pela Emissora.

3.15.8.1. Esta Escritura de Emissão será aditada, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Colocação, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para formalizar e retificar o número de Debêntures subscritas, considerando a ocorrência de eventuais cancelamentos de Debêntures até o encerramento do Período de Colocação, não havendo necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas para a realização do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

3.16. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

3.16.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão (exclusive), vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2024.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

3.17. Remuneração das Debêntures

3.17.1. ***Remuneração das Debêntures da Primeira Série*.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 6,0000% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

3.17.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \right)\right]$$

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 6,0000

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para o 1º (primeiro) "Período de Capitalização da Primeira Série", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização da Primeira Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série (exclusive); e para os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

3.17.3. ***Remuneração das Debêntures da Segunda Série*.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização da Segunda Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

3.17.4. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)}$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI x FatorSpread

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \right)\right]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Sendo que:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 10,0000

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para o 1º (primeiro) "Período de Capitalização da Segunda Série", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização da Segunda Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e para os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

3.17.4.1. As Debêntures da Terceira Série não farão jus a nenhum tipo de remuneração.

3.17.5. ***Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série***. Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.17.5.1. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em determinada Data de Pagamento, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pago, deverá ser pago pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente. Conforme aplicável, e não obstante o disposto acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, poderá enviar notificação escrita à B3, informando-a (i) da não realização do pagamento na respectiva Data de Pagamento, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso. Neste caso, a Emissora deverá, após a verificação de ausência de recursos para pagamento das Debêntures da Primeira Série, comunicar a B3 para retirada do "evento de pagamento", de modo que o Período de Capitalização da Primeira Série será estendido, encerrando somente na próxima Data de Pagamento. Deste modo, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização referente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios.

3.17.6. ***Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série***. Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.17.6.1. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em determinada Data de Pagamento, o saldo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série não pago, deverá ser pago pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente. Conforme aplicável, e não obstante o disposto acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, poderá enviar notificação escrita à B3, informando-a (i) da não realização do pagamento na respectiva Data de Pagamento, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso. Neste caso, a Emissora deverá, após a verificação de ausência de recursos para pagamento das Debêntures da Segunda Série, comunicar a B3 para retirada do "evento de pagamento", de modo que o Período de Capitalização da Segunda Série será estendido, encerrando somente na próxima Data de Pagamento. Deste modo, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização da Segunda Série referente à Remuneração das Debêntures da Segunda Série não paga, observada ainda a

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Ordem de Alocação de Recursos. Sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Segunda Série não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios.

3.17.7. Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Terceira Série e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série na forma da Cláusula 3.15.4.

3.17.8. ***Indisponibilidade Temporária da Taxa DI***. Observado o disposto nos itens 3.17.6 e seguintes abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até o momento, para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.17.9. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

3.17.10. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures deverão ser integralmente liquidadas. Neste caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures será feito com base na última Taxa DI divulgada, nos termos do item 3.17.9 acima. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures a partir do dia em que a Taxa DI volte a ser divulgada.

3.17.11. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 3.17.9 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.

3.18. Amortização Programada, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Final e Aquisição Facultativa.

3.18.1. As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido na Data de Vencimento ou na data de

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória.

3.18.1.1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento, data de resgate antecipado de cada série ou em datas de vencimento antecipado das Debêntures, sempre que houver Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de Liquidação da Primeira Série ou na Reserva de Liquidação da Segunda Série ou na Reserva de Liquidação da Terceira Série disponíveis (nos termos do item 3.18.3.2 abaixo), e até o limite destes, conforme o disposto neste item ("Amortização Extraordinária Obrigatória" ou "Amortização Final", conforme o caso). Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso.

3.18.2. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série").

3.18.2.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série. Após a constituição da Reserva de Liquidação da Primeira Série, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, independentemente de aprovação de Assembleia Geral de

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Debenturistas, sendo que tal resgate deverá ser comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e deverá ser realizado em uma Data de Pagamento.

3.18.2.1.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série. Após a constituição da Reserva de Liquidação da Primeira Série, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, independentemente de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal resgate deverá ser comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e deverá ser realizado em uma Data de Pagamento.

3.18.3. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série").

3.18.3.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Segunda Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série. Após a constituição da Reserva de Liquidação da Segunda Série, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado das

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Debêntures da Segunda Série, independentemente de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal resgate deverá ser comunicado à B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e deverá ser realizado em uma Data de Pagamento.

3.18.3.1.1. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Segunda Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Segunda Série.

3.18.3.2. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série.

3.18.4. ***Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série***. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série" e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série e Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, "Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória").

3.18.4.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, podendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e destinados à Reserva de Liquidação da Terceira Série, até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série.

3.18.4.2. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

utilizado para a realização, respectivamente, dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série.

3.18.5. ***Aquisição Facultativa.*** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução da CVM n.º 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável.

3.18.5.1. As Debêntures da Terceira Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável.

3.19. Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados

3.19.1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, após a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, havendo recursos disponíveis, os Debenturistas da Terceira Série receberão, nas Datas de Pagamento, um prêmio de reembolso calculado com base na receita dos Direitos Creditórios Vinculados, correspondente ao montante existente na Conta Exclusiva após a realização dos demais pagamentos previstos na Ordem de Alocação de Recursos da Emissão ("Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados"). Caso aplicável, a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, informará a B3 da ocorrência do pagamento de Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como o seu valor, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o seu pagamento, que deverá observar as Cláusulas abaixo.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

3.20. Pagamento Condicionado, Ordem de Alocação dos Recursos e Subordinação das Debêntures da Terceira Série.

3.20.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração, ao Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados, os quais, por sua vez, serão cedidos fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme disposto no item 3.28 abaixo e no Contrato de Cessão Fiduciária. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração, ao Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e à Amortização Final, com relação às Debêntures da Primeira, da Segunda e da Terceira Séries, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, não constituirá em hipótese alguma inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Exclusiva, assim como os eventuais recursos disponíveis na Reserva de Liquidação da Primeira Série, na Reserva de Liquidação da Segunda Série ou na Reserva de Liquidação da Terceira Série nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.

3.20.2. Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data da 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao Objeto Social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados à esta Emissão, incluindo, sem limitação, **(i)** os recursos obtidos por meio da Emissão, **(ii)** os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, **(iii)** os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes ao Investimentos Permitidos, e **(iv)** os eventuais recursos disponíveis na Reserva de Liquidação da Primeira Série, na Reserva de Liquidação da Segunda Série e/ou na Reserva de Liquidação da Terceira Série, nos termos do item 3.18.3.2 acima, sejam alocados na seguinte ordem de alocação dos recursos ("Ordem de Alocação de Recursos"), sendo que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se a subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Terceira Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira e da Segunda Séries e a subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Segunda Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série:

3.20.2.1. Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(a) pagamento das Despesas;

(b) composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;

(c) aquisição de novas CCB, observados os Critérios de Elegibilidade e a Razão Mínima de Subordinação; e

(d) aplicação em Investimentos Permitidos.

3.20.2.2. Quando se tratar de datas que sejam (i) Datas de Pagamento, (ii) Data de Vencimento ou (iii) sejam uma data de vencimento antecipado das Debêntures:

(a) pagamento das Despesas;

(b) composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;

(d) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

(e) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série;

(f) com relação às Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série;

(g) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série, sendo certo que havendo recursos disponíveis para pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas no item 3.19 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(h) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;

(i) pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

(j) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória Segunda Série;

(k) com relação à Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Segunda Série;

(l) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Segunda Série, sendo certo que havendo recursos disponíveis para pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas no item 3.19 acima, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final;

(m) pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Terceira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;

(n) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória Terceira Série;

(o) com relação à Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, composição da Reserva de Liquidação da Terceira Série;

(p) pagamento do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;

(q) com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Terceira Série; e

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(r) aplicação em Investimentos Permitidos.

3.21. Repactuação Programada

3.21.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.22. Procedimentos a Serem Adotados em Casos de Não Pagamento até Data de Vencimento e Dação dos Direitos Creditórios Vinculados em Pagamento

3.22.1. Nas hipóteses de: **(i)** não pagamento ou cessão para terceiros dos Direitos Creditórios Vinculados até a Data de Vencimento ou até a data de pagamento das Debêntures, em caso de vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** não pagamento dos valores devidos aos Debenturistas nas data de pagamento das Debêntures, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados através de um Plano de Ação, conforme indicado no item 3.22.2 abaixo.

3.22.2. O "Plano de Ação" que deverá ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas, poderá incluir, entre outras medidas: **(i)** aprovação ou não do resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, observado o disposto no item 3.22.4 abaixo, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados; **(ii)** a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; **(iv)** a alienação, para terceiros, dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; **(v)** o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Emissora relacionados à Emissão; ou **(vi)** o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

3.22.2.1. Iniciando-se a implementação do Plano de Ação, a Emissora deverá interromper os Pagamentos aos Debenturistas e os Recursos Disponíveis Após Vencimento deverão ser mantidos na Conta Exclusiva até que sejam pagos aos Debenturistas nos termos do Plano de Ação.

3.22.3. Após a realização da dação em pagamento pela Emissora e integral quitação das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá participar da estrutura acordada entre os Debenturistas como um prestador de serviços destes, devendo para tanto serem reavaliadas as condições

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

comerciais, caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário assim decidam, não restando qualquer relação entre o Agente Fiduciário e a Emissora em relação às Debêntures.

3.22.4. Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

3.22.4.1. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de não implementação do Plano de Ação até a Data de Vencimento, tais Direitos Creditórios Vinculados conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados (i) da Data de Vencimento ou (ii) da determinação que pagamentos deverão ser realizados através de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após declaração do vencimento antecipado ou em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

3.22.4.2. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.

3.22.4.3. Os termos e as condições da convenção de condomínio poderão conter avença assegurando aos Debenturistas originalmente titulares das Debêntures da Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Será indicado como administrador do condomínio civil acima referido o condômino residente no Brasil que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão. Uma empresa depositária contratada fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios Vinculados aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

3.22.5. Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto neste item 3.22, considerar-se-á extinta a obrigação da

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Emissora de efetuar o pagamento do saldo devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.

3.23. Local e Forma de Pagamento

3.23.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, **(ii)** pelo Escriturador das Debêntures ou **(iii)** diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

3.24. Substituição dos Prestadores de Serviço

3.24.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e **(ii)** caso qualquer um deles esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

3.25. Prorrogação dos Prazos

3.25.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

3.26. Encargos Moratórios

3.26.1. Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e **(ii)** multa moratória convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

3.26.2. Os Encargos Moratórios estabelecidos acima não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

3.27. Agente de Liquidação e Escriturador

3.27.1. O Agente de Liquidação e o Escriturador das Debêntures será a CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19.

3.28. Garantia

3.28.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora constituirá Cessão Fiduciária, em benefício dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, sobre os seguintes direitos creditórios: **(a)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, representados por CCBs emitidas por Tomadores por meio da Plataforma, que venham a ser adquiridas pela Emissora com os recursos provenientes das Debêntures, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos nesta Escritura, que será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os recursos decorrentes da realização dos Direitos Creditórios Vinculados deverão ser mantidos única e exclusivamente na Conta Exclusiva; e **(b)** os direitos creditórios emergentes da Conta Exclusiva e todos os recursos nelas existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos dos Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.28.2. Os recursos obtidos com a excussão da referida Garantia deverão ser aplicados pelo Agente Fiduciário de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual observará, no que aplicável, a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 3.20.2 acima.

3.28.3. A excussão da Garantia poderá ser realizada caso em qualquer hipótese de vencimento antecipado, os Debenturistas deliberem pela excussão em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada nos termos do item 3.29.10 abaixo.

3.28.4. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, no mínimo, nas datas limite estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, objetivando atualizar a lista de Direitos Creditórios Cedidos, abrangidos pela Garantia.

3.28.5. Uma vez celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária, observados os requisitos para formalização e constituição da cessão fiduciária prevista em tal instrumento estará formalizada a Garantia, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

3.29. Eventos de Aceleração de Vencimento e Eventos de Vencimento Antecipado

3.29.1. A ocorrência dos eventos listados abaixo (cada um, um "Evento de Aceleração de Vencimento Automático") acarretará, nos termos desta Escritura, a declaração da interrupção do Período de Alocação ("Aceleração de Vencimento") de forma automática pelo Agente Fiduciário:

(i) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em uma Data de Verificação após o 2º mês completo contado da Data da 1ª Integralização, considerando *pro-forma* o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série ou o Índice de Cobertura da Segunda Série é menor que 1,0 (um inteiro);

(ii) caso, durante o Período de Alocação: **(a)** a Gyramais não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e **(b)** a Emissora não tenha adquirido CCB em valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures até o término do Período de Alocação;

(iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e da Gyramais, em valor individual ou agregado superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais);

(iv) **(a)** proposta pela Gyramais, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Gyramais de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Gyramais; e

(v) **(a)** decretação de falência da Gyramais; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Gyramais; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Gyramais e não devidamente elidido no prazo legal.

3.29.2. Na ocorrência dos eventos previstos abaixo (cada um, um "Evento de Aceleração de Vencimento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Aceleração de Vencimento Automático, "Eventos de Aceleração de Vencimento"), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração da não Aceleração de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(iii) distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, pela Emissora em montante superior à distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;

(iv) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Gyramais, em valor individual ou agregado superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi legalmente sustado, **(b)** o protesto foi cancelado, ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;

(vi) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Gyramais de qualquer decisão ou sentença judicial contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento;

(vii) constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, eram falsas ou enganosas, ou ainda, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas; e/ou

(viii) caso a Emissora e/ou a Gyramais não observem os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido contrato de cobrança seja rescindido ou alterados por qualquer das Partes, incluindo sem limitação, a não substituição do Agente de Cobrança no contexto previsto no Contrato de Cobrança, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas.

3.29.3. Na hipótese **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.29.2 acima, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração de Aceleração de Vencimento, o Agente Fiduciário deverá

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

declarar a ocorrência de Aceleração de Vencimento mediante imediato envio de notificação à Emissora.

3.29.4. Na ocorrência dos eventos listados abaixo, e observado o disposto neste item 3.29.4, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas, observado o Pagamento Condicionado (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da data do seu respectivo descumprimento;

(ii) **(a)** proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;

(iii) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou pela Gyramais; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Gyramais; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Gyramais e não devidamente elidido no prazo legal;

(iv) cessação pela Emissora e/ou pela Gyramais, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;

(v) cessão, alienação, endosso ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto: **(a)** com relação aos créditos inadimplidos pelos respectivos Tomadores há mais de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no item 3.8.6 acima, **(b)** no contexto da excussão da Garantia, ou **(c)** se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;

(vi) se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão se tornar inválida, ineficaz ou insuficiente, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Instituição Endossante e/ou Agente de Cobrança;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(viii) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;

(ix) decisão judicial imediatamente exigível, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento;

(x) utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo com o item 3.6 acima ou em atividades que não estejam em conformidade com a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);

(xi) contratação de quaisquer dívidas financeiras ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários pela Emissora, exceto nos casos de **(a)** emissão de ações, e **(b)** emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários que tenham cláusula de pagamentos de obrigações condicionados à realização dos créditos especificados nos correspondentes instrumentos de emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, desde que tais créditos não se confundam com os Direitos Creditórios Vinculados;

(xii) não aquisição das CCB, pela Gyramais, em decorrência do exercício, pela Emissora, do direito estabelecido no Contrato de Promessa de Endosso de solicitar referida aquisição das CCB pela Gyramais em razão da ocorrência de determinados eventos estabelecidos na Promessa de Endosso, dentre eles o não atendimento dos Critérios de Elegibilidade ("Opção de Venda");

(xiii) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) ou troca do controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Gyramais, exceto: **(a)** se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas; ou **(b)** se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejar, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) mudança do Objeto Social da Emissora e/ou da Gyramais, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas; e

(xvi) não interrupção, imediatamente a partir da Data de Emissão, de maneira definitiva, da cessão de CCBs originadas pela Gyramais através da Plataforma para outras

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

contas da Emissora que não sejam a Conta Exclusiva da Emissão, observado o prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão.

3.29.5. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii) (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv) e (xvi) do item 3.29.4 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste item, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados no item 3.29.8 abaixo.

3.29.6. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático").

3.29.7. Na hipótese **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.29.5 acima, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

3.29.8. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o Pagamento Condicionado, nos termos do item 3.20.1 acima, a Emissora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado, efetuar o pagamento: **(x)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, em relação às Debêntures da Primeira Série (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios, e **(y)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures da Segunda Série (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Segunda Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios, **(z)** após realizados integralmente os pagamentos referentes às Debêntures da Primeira e Segunda Séries, do saldo do Valor Nominal Unitário e do Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados (desde que a Emissora tenha recebido recursos a título de remuneração dos Direitos Creditórios Vinculados suficientes para tanto), em relação às

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Debêntures da Terceira Série, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora relativos às Debêntures da Terceira Série nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive encargos moratórios, sendo certo que os pagamentos previstos nos itens (x), (y), (z) acima somente poderão ser feitos caso a Emissora, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos e nos termos da Resolução CMN 2.686, tenha recebido recursos suficientes para tanto ("Pagamentos aos Debenturistas").

3.29.9. A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e notificar a B3, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca do pagamento de que trata o item 3.29.9, em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

3.29.10. Caso o pagamento integral dos montantes devidos aos Debenturistas, nos prazos estabelecidos do item 3.29.5 acima, não seja realizado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, conforme item 3.22 acima.

3.30. Publicidade e Comunicações

3.30.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão **(i)** ser publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, se assim for requerido pela regulamentação e legislação aplicável, ou **(ii)** comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário, bem como disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (http://vert.gyra.com.br/).

3.30.2. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

3.30.3. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço informado aos Coordenadores no momento da emissão de sua respectiva ordem de investimento nas Debêntures:

Para a Emissora:
Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros VERT-Gyra
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

05407-003 – São Paulo – SP
At.: Sra. Martha de Sá Pessôa / Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Victoria de Sá
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: secfin@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim bibi
CEP 04534-002 – São Paulo/SP
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:
CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar CEP 04547-000 – São Paulo – SP
At.: Henrique Noronha
Tel.: (11) 3842-1112
E-mail: escrituracao@cmcapital.com.br

Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar
01010-010 – São Paulo– SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061

3.30.4. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

3.30.5. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

3.31. Reserva de Despesas e Encargos

3.31.1. Será constituído uma Reserva de Despesas e Encargos na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente às Despesas, mediante retenção dos valores decorrentes dos

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados. O montante da Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Despesas e Encargos. A recomposição da Reserva de Despesas e Encargos será realizada a cada 2 (dois) meses, sendo certo que após 1 Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização a mesma já deverá ser constituída, e poderá ser promovida pela **(i)** Emissora, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou integralização das Debêntures prioritariamente caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelo **(ii)** Agente de Cobrança, conforme previsto no Acordo Operacional. Sem prejuízo do mecanismo ora previsto, a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o montante da Reserva de Despesas e Encargos for inferior ao valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) ("Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos"), hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Despesas e Encargos e poderá ser realizada (i) pela Emissora diretamente, mediante a retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, ou (ii) pela Gyramais, conforme previsto no Acordo Operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

4.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas convocada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"), observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for relacionado ao fluxo financeiro das Séries, incluindo prazo, datas de Amortização Extraordinária Obrigatória e Amortização Final, Remuneração, Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, deliberação de Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer outra matéria que seja de comum interesse entre as Séries ou que possa gerar conflito de interesses entre as mesmas, os Debenturistas, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures em Circulação objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, sem distinção entre as Séries); e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for qualquer outro que não o fluxo financeiro de cada uma das Séries ou alguma das matérias descritas no item (i) acima, os Debenturistas das respectivas Séries deliberarão sozinhos, de modo que computar-se-ão os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, dispostos

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

neste instrumento, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso. A decisão de uma determinada Assembleia Geral de Debenturistas de uma respectiva Série não impactará na decisão da outra.

4.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. O edital de convocação deverá ser publicado com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

4.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação.

4.5. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas. Para os fins das Cláusulas abaixo, exceto se disposto diversamente nesta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão compreender ambas as Séries, sendo os quóruns calculados considerando-se as Debêntures de ambas as Séries.

4.6. Exceto pelo disposto nos itens 4.7, 4.8, 4.8.1, 4.9 e 4.9.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo a maioria das Debêntures em Circulação, tanto em primeira como em segunda convocação.

4.7. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação:

(i) modificação da Data de Vencimento das Debêntures;

(ii) modificação das Datas de Pagamento;

(iii) modificação da Garantia;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(iv) modificação da Remuneração das Debêntures;

(v) modificação da Ordem de Alocação de Recursos;

(vi) alteração de qualquer dos Aceleração de Vencimento e dos Eventos de Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; e

(vii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Quarta.

4.8. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação:

(i) substituição do Agente Fiduciário ou do Escriturador;

(ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sétima; e

(iii) deliberação sobre Plano de Ação.

4.8.1. A deliberação acerca da divisão, entre os Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados a serem dados em pagamento pela Emissora, nos termos do item 3.22 desta Escritura de Emissão, será aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série.

4.9. As deliberações relativas à redução da Remuneração ou limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 4.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures da Primeira Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a outras alterações de Remuneração ou de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Primeira Série dependerão, além da aprovação de acordo com o quórum previsto no item 4.8 acima, da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.

4.9.1. As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Segunda Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Segunda Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série,

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.

4.9.2. As deliberações relativas à limitação de quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures da Terceira Série representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação. As deliberações relativas a quaisquer outros direitos conferidos às Debêntures da Terceira Série dependerão da aprovação por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série em circulação, em primeira e segunda convocação.

4.10. Qualquer modificação dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão, incluindo sem limitação, aqueles descritos nos itens 4.7, 4.8, 4.8.1, 4.9 e 4.9.1 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, a quantidade de Debêntures atualmente prevista no respectivo quórum a ser alterado, ressalvado o disposto no item 4.7(iv) acima.

4.11. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos titulares de Debêntures nos termos dos itens 4.7, 4.8, 4.8.1, 4.9 e 4.9.1 acima, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

4.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

4.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.15. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

5.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

(i) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, **(b)** à Emissão das Debêntures e **(c)** ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, a Oferta Restrita, a Colocação Privada e a constituição da Garantia, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(y)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) tem todas as autorizações, registros e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades e **(b)** para a realização da Oferta Restrita, Colocação Privada e o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;

(vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;

(vii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(ix) não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si ou contra a Gyramais;

(x) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

(xi) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xiv) não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

(xv) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores,

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

(xvi) no seu melhor conhecimento, as Entidades Gyra e os agentes das Entidades Gyra não **(a)** estão sujeitos a quaisquer Leis de Sanção ou são detidos ou controlados por pessoa sujeita a quaisquer Leis de Sanção, e **(b)** são residentes, domiciliados ou com sede em uma Jurisdição Sancionada;

(xvii) no seu melhor conhecimento, as Entidades Gyra e os agentes das Entidades Gyra estão em conformidade com todas as Leis Anticorrupção e Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro a que são sujeitos;

(xviii) a Conta Exclusiva é a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, é a única conta bancária da Emissora;

(xix) os Direitos Creditórios Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, com exceção da garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e Legislação Socioambiental aplicável; e

(xxi) fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da emissora, na forma do seu estatuto social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão, bem como sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas

5.2. A Emissora declara, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários,

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Companhia se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

5.3. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

(i) pagar o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração, (b) Valor Nominal Unitário (incluindo Amortizações Extraordinárias Obrigatórias e Amortização Final), e (C) Prêmio de Reembolso Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados;

(ii) relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Pagamento, (a) os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e (b) documento que informe a titularidade das Debêntures;

(iii) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;

(iv) fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita, à Colocação Privada, à Garantia e às Debêntures ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação dos Debenturistas;

(v) contratar e manter contratada uma das seguintes empresas de auditoria para auditar suas demonstrações financeiras: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S., Grand Thorton

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Auditores Independentes, Bdo Rcs Auditores Independentes ou Baker Tilly 4Partners Auditoria e Consultoria Ltda.

(vi) não alienar ou de qualquer outra forma transferir seu controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(vii) não efetuar nenhuma operação que possa resultar em redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário;

(ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, anualmente, as informações referentes aos benefícios sociais indicados no Parecer Independente;

(x) não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios Vinculados a qualquer terceiro;

(xi) enviar ao Agente Fiduciário os dados financeiros (inclusive as demonstrações financeiras auditadas disponíveis referentes ao último exercício social), atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas para a elaboração do relatório citado no subitem (xiii) do item 7.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no subitem (xiv) do item 7.4.1 abaixo;

(xii) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (PDF) dos Direitos Creditórios Vinculados e documentos evidenciando o desembolso dos montantes solicitados pelos Tomadores em suas respectivas contas;

(xiii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, fornecer qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(xiv) manter os Direitos Creditórios Vinculados e as informações relacionadas às respectivas CCB em boa ordem, atuando como fiel depositária das respectivas CCB e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;

(xv) manter as Debêntures dessa Emissão caracterizadas como "debêntures sociais";

(xvi) manter provisão para devedores duvidosos e encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, tabela com informações atualizadas sobre os devedores duvidosos, na forma indicada no Anexo V;

(xvii) revisar periodicamente sua carteira de CCB de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas suas operações e consequentemente determinar as provisões para devedores duvidosos, objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de empréstimos, a qualidade das garantias obtidas e o perfil dos Tomadores. A tabela de provisão para devedores duvidosos válida na Data de Emissão é a seguinte:

FAIXAS DE ATRASO	**% PROVISÃO**
RISCO NÍVEL A: ATRASO ENTRE 3 E 15 DIAS:	0,50%
RISCO NÍVEL B: ATRASO ENTRE 16 E 30 DIAS:	1,00%
RISCO NÍVEL C: ATRASO ENTRE 31 E 60 DIAS:	3,00%
RISCO NÍVEL D: ATRASO ENTRE 61 E 90 DIAS:	10,00%
RISCO NÍVEL E: ATRASO ENTRE 91 E 120 DIAS:	100,00%
RISCO NÍVEL F: ATRASO ENTRE 121 E 150 DIAS:	100,00%
RISCO NÍVEL G: ATRASO ENTRE 151 E 180 DIAS:	100,00%
RISCO NÍVEL H: ATRASO SUPERIOR A 180 DIAS:	100,00%

(xviii) manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os terceiros prestadores de serviço para os fins da presente Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, empresas de cobrança, bem como as empresas relacionadas à assinatura

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

eletrônica das CCB pelo Tomador, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes, com exceção aos serviços prestados pela Gyramais;

(xix) assegurar que a Conta Exclusiva seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;

(xx) não realizar operações fora do seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(xxi) até a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures, não alterar o seu Objeto Social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação;

(xxii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita e da Colocação Privada;

(xxiii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

(g) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima.

(xxiv) manter os documentos mencionados nos subitens (c), (d) e (g) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;

(xxv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxvi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

(xxvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

(xxix) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;

(xxx) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(xxxi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(xxxii) comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxiii) observar estritamente a destinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;

(xxxiv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora, incluindo políticas e procedimentos para tal;

(xxxv) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

(xxxvi) não realizar qualquer operação de mútuo com qualquer de suas partes relacionadas;

(xxxvii) não realizar a transferência a terceiros de qualquer das CCB que componham os Direitos Creditórios Vinculados, seja por meio de alienação ou cessão de créditos ou por endosso, exceto nas hipóteses autorizadas nesta Escritura de Emissão;

(xxxviii) não constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ainda que sob condição suspensiva, exceto a Garantia ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas;

(xxxix) adotar todas as providências com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça; e

(xl) interromper, imediatamente a partir da Data de Emissão, de forma definitiva, a cessão de CCBs originadas pela Gyramais por meio da Plataforma para outras

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

contas da Emissora que não sejam a Conta Exclusiva da Emissão, observado o prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão.

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, ainda, disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 3 (três) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações dos incisos mencionados neste item.

6.1.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

7.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.2.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$ 14.000 (quatorze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura dos documentos da Emissão, e as demais parcelas serão devidas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Simplific Pavarini, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.2.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.2.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

7.2.6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo.

7.2.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores.

7.3. Substituição

7.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.

7.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no item 7.3.1 acima.

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma do item 2.2.1 acima desta Escritura de Emissão.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.4. Deveres do Agente Fiduciário

7.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vi) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor das CCB dadas em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;

(x) solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(d) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função;

(i) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(i.1) denominação da companhia ofertante;

(i.2) valor da emissão;

(i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(i.4) espécie e garantias envolvidas;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(i.6) inadimplemento pecuniário no período

(i.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

(xix) divulgar as informações referidas no subitem (xiii)(j) deste item 7.4.1 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e

(xx) representar os Debenturistas no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive para fins de excussão da Garantia.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

7.5. Atribuições Específicas

7.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como do artigo 12 da Resolução CVM 17:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto no item 3.29.4 acima, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;

(iii) executar a Garantia, caso não seja realizada a dação dos Direitos Creditórios Vinculados em pagamento aos Debenturistas, nos termos do item 3.22 acima, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;

(iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6. Declarações do Agente Fiduciário

7.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou empresas do seu grupo econômico, conforme disposto no Anexo VI.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Termos Definidos

8.1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura de Emissão.

8.2. Renúncia

8.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

8.3. Alteração

8.3.1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

8.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

8.4.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

8.4.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.4.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas, ou ainda **(iii)** no que diz respeito ao Anexo II da presente Escritura de Emissão, nas hipóteses do item previstas nesta Escritura de Emissão.

8.5. Cessão de Título

8.5.1. Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos do subitem (viii) item 3.29.4 acima. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.

8.6. Título Executivo

8.6.1. presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.7. Lei de Regência

8.7.1. Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.8. Foro

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

8.8.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas e a Emissora elegem o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.9. Assinatura Digital

8.9.1. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais Documentos da Emissão, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

#	Data de Pagamento
1	20/08/2021
2	20/09/2021
3	20/10/2021
4	20/11/2021
5	20/12/2021
6	20/01/2022
7	20/02/2022
8	20/03/2022
9	20/04/2022
10	20/05/2022
11	20/06/2022
12	20/07/2022
13	20/08/2022
14	20/09/2022
15	20/10/2022
16	20/11/2022
17	20/12/2022
18	20/01/2023
19	20/02/2023
20	20/03/2023
21	20/04/2023
22	20/05/2023
23	20/06/2023
24	20/07/2023
25	20/08/2023
26	20/09/2023
27	20/10/2023
28	20/11/2023

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

29	20/12/2023
30	20/01/2024
31	20/02/2024
32	20/03/2024
33	20/04/2024
34	20/05/2024
35	20/06/2024
36	20/07/2024
37	20/08/2024
38	20/09/2024
39	20/10/2024
40	20/11/2024
41	Data de Vencimento

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

RELAÇÃO DAS CCB QUE COMPÕEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS

Nº DA CCB	TERMO (MESES)	VALOR (R$)	TAXA (a.a.)
--	--	--	--

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cedente ("Cedente"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") no âmbito da Emissão, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

A Cedente e o Agente Fiduciário são doravante denominados em conjunto "Partes" e individual e indistintamente "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. em 07 de maio de 2021 a Cedente aprovou, em assembleia geral extraordinária, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, e 1 (uma) série, para colocação privada ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Instrução conforme alterada, bem como a constituição da Cessão Fiduciária e a celebração do presente Contrato;

B. em 12 de maio de 2021, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra" ("Escritura"), descrevendo as novas características e condições aplicáveis às Debêntures e à Emissão; e

C. segundo a Escritura, a Cedente concorda em garantir todas suas Obrigações (conforme abaixo definido) perante a totalidade dos Debenturistas por meio da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

ISSO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - INTERPRETAÇÃO

1.1. As palavras iniciadas em letras maiúsculas usadas neste Contrato devem ter, exceto em casos aqui definidos, os significados atribuídos a elas na Escritura.

CLÁUSULA 2 – CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A Cedente, de acordo com os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") e artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alteradas ("Lei 4.728"), e para garantir o cumprimento das Obrigações, irrevogavelmente transfere para a totalidade dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos da Cedente (presentes ou futuros) sobre:

(i) a totalidade das cédulas de crédito bancário, atuais e futuras, adquiridas pela Cedente com os recursos decorrentes da Emissão, conforme listadas e/ou a serem listadas no Anexo I ao presente Contrato ("CCB") adquiridas pela Cedente no âmbito da Emissão ("Direitos Creditórios Vinculados");

(ii) dos direitos creditórios emergentes decorrentes da conta exclusiva de titularidade da Cedente ("Conta Exclusiva" e "Direitos Creditórios da Conta Exclusiva", respectivamente); e

(iii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, seus frutos e rendimentos, incluindo os aplicados nos seguintes ativos: **(a)** letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(b)** demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; **(c)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Instituições Autorizadas; **(d)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e **(e)** cotas de fundos de investimento com prazo de resgate em D+0, que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) (d) e/ou (e) acima ("Investimentos Permitidos", bem como todos e quaisquer montantes depositados na Conta Exclusiva a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (em conjunto com os Direitos Creditórios Vinculados e os Direitos Creditórios da Conta Exclusiva, os "Direitos Dados em Garantia" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

2.2. A Cessão Fiduciária ora constituída resultará na transferência fiduciária em garantia aos Debenturistas, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Dados em Garantia, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

2.3. A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Dados em Garantia pela Cedente aos Debenturistas entra em vigor nesta data e em cada data de aquisição de novos Direitos Creditórios Vinculados pela Cedente, da Conta Exclusiva ou de investimento em Investimentos Permitidos pela Cedente, conforme o caso, no âmbito da securitização de créditos financeiros realizada nos termos da Emissão, e vigorará até o efetivo e integral cumprimento da totalidade das Obrigações.

2.4. A Cessão Fiduciária aqui constituída é adicional e sem prejuízo de qualquer outra garantia concedida pela Cedente ou por qualquer terceiro, conforme aplicável, para garantir as Obrigações.

2.5. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, declara-se ciente e de acordo que, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686 ("Resolução CMN 2.686"), os pagamentos pela Cedente da Amortização Extraordinária Obrigatória, da Remuneração, do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e da Amortização Final, nos termos previstos na Escritura, serão realizados com recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, os quais, por sua vez, integram a Cessão Fiduciária.

2.5.1. A partir desta data, fica estabelecido de forma expressa, irrevogável e irretratável que, sempre preservados os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Dados em Garantia, incluindo os Direitos Creditórios Vinculados, sejam alocados na Ordem de Alocação de Recursos estabelecida na Escritura.

2.6. O fluxo de informações referentes aos Direitos Creditórios Vinculados observará as disposições da Escritura e do Contrato de Cobrança, naquilo que for aplicável.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

CLÁUSULA 3 – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. As Partes declaram que o presente Contrato foi celebrado com o propósito de garantir o cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Cedente no âmbito da Emissão perante os Debenturistas incluindo, mas não se limitando, ao valor total da dívida representada pelas Debêntures, acrescida da remuneração definida na Escritura, dos encargos moratórios aplicáveis e de quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, assim como quaisquer outras obrigações da Cedente prevista na Escritura que impactem, sob qualquer aspecto, as Debêntures ("Obrigações"), cujas características estão abaixo descritas:

(i) Valor Total da Emissão: R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial (conforme definido na Escritura);

(ii) Data de Emissão: 10 de junho de 2021;

(iii) Data de Vencimento: 10 de dezembro de 2024;

(iv) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir de da Data da 1ª Integralização, juros remuneratórios que corresponderão a juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 6,0000% (seis por cento) ao ano, observados os termos da Escritura;

(v) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão, a partir de da Data da 1ª Integralização, juros remuneratórios que corresponderão a juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 10,0000% (dez por cento) ao ano, observados os termos da Escritura.

As Debêntures da Terceira Série não farão jus a qualquer tipo de remuneração fixa.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(vi) Local e forma de pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, (b) pelo Escriturador (conforme definido na Escritura) das Debêntures ou (c) diretamente pela Cedente ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento;

(vii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por culpa exclusiva da Cedente, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (b) multa moratória convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago sendo que, neste caso, os Encargos Moratórios serão de responsabilidade dos acionistas da Cedente.

3.2. Outras características das Obrigações estão estabelecidas na Escritura.

3.3. Tendo em vista que os Direitos Dados em Garantia englobam, nos termos do item 2.1 acima, todos os direitos da Cedente (atuais e futuros) sobre Direitos Creditórios Vinculados, as Partes se obrigam a celebrar aditamento ao presente Contrato, essencialmente na forma do Anexo III do presente Contrato, objetivando atualizar a Relação que integra o Anexo I, para listar os Direitos Creditórios Vinculados abrangidos pela Cessão Fiduciária, cuja relação deverá ser atualizada trimestralmente pela Cedente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês de aniversário (cada uma de tais datas uma "Data Limite de Atualização de CCB"), sendo que a relação atualizada deverá ser encaminhada mensalmente, pela Cedente ao Agente Fiduciário, na Data Limite de Atualização de CCB.

3.3.1. A obrigação de atualização prevista neste item 3.3, não será aplicável em uma Data Limite de Atualização do Anexo I caso nenhuma nova CCB tenha sido adquirida pela Cedente desde o último aditamento deste Contrato de Cessão para atualização do Anexo I.

CLÁUSULA 4 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A Cedente se compromete a assinar todos os documentos e a cumprir com todos os atos requeridos para o cumprimento fiel do que está previsto no presente Contrato.

4.2. O Agente Fiduciário não deverá ceder, onerar, permitir a subsistência, dispor de qualquer forma, constituir ou concordar em constituir qualquer outro direito de garantia ou direito de terceiros em relação aos Direitos Dados em Garantia durante a vigência das Obrigações, exceto (i) por ônus constituídos por força de lei ou decisões judiciais ou conforme permitido no âmbito da Escritura; (ii) pelo endosso e transferência das CCB na forma autorizada na Escritura; ou (iii) para fins da excussão da garantia, nas hipóteses previstas na Escritura.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

4.3. Para fins do artigo 290 do Código Civil, a Cedente ou, se contratado nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças" ("Contrato de Cobrança"), o agente de cobrança ("Agente de Cobrança"), deverá encaminhar notificação aos Tomadores (conforme previsto na Escritura) dos Direitos Creditórios Vinculados e da Conta Exclusiva em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização do endosso, indicando expressamente que os créditos fiduciários da respectiva CCB foram fiduciariamente cedidos em garantia aos Debenturistas no âmbito da Emissão, sendo certo que a Cedente não poderá usar o não cumprimento do disposto nesta Cláusula para contestar a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados e da Conta Exclusiva.

4.4. Na ocorrência e durante o curso de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura), a Cedente deverá cumprir com todas as notificações, por escrito, recebidas do Agente Fiduciário relacionadas com o exercício pelo Agente Fiduciário das medidas estabelecidas na Cláusula 6 deste Contrato.

4.5. Além de outras obrigações previstas na Escritura e neste Contrato, a Cedente concorda em:

(i) redigir, assinar, registrar e prontamente entregar, ou providenciar a redação, assinatura, registro e a pronta entrega ao Agente Fiduciário, assumindo todos os respectivos custos e despesas, de todos os documentos necessários, e tomar todas as medidas que forem razoavelmente solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de proteger os direitos, interesses e garantias dos Debenturistas no âmbito do presente Contrato;

(ii) manter aberta a Conta Exclusiva até a liquidação integral de todas as Obrigações;

(iii) não promover, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, manifestada por meio do Agente Fiduciário, qualquer modificação ou alteração da Conta Exclusiva;

(iv) manter a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato, em todos os momentos, existente, válida, efetiva, formalizada e em pleno vigor, livre e desembaraçada, sem nenhuma restrição ou condição de qualquer natureza, ficando expressamente proibida a criação de qualquer outro tipo de gravame sobre os Direitos Dados em Garantia (exceto pela Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato), exceto se com a autorização prévia e expressa dos Debenturistas, manifestada por meio do Agente Fiduciário;

(v) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

direitos sobre os Direitos Dados em Garantia, tampouco qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma cessão, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Dados em Garantia, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito dos Debenturistas instituído nos termos deste Contrato, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito dos Debenturistas previstos neste Contrato, observado que de acordo com os termos previstos na Escritura, quaisquer valores recebidos pela Cedente em contrapartida à alienação dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos;

(vi) manter todas as autorizações exigidas para a celebração do presente Contrato e da Escritura, bem como para o cumprimento de todas as obrigações previstas nesses documentos, sempre válidas, eficazes, formalizadas e em pleno vigor;

(vii) defender, no prazo devido, qualquer ato, ação, processo ou procedimento que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Dados em Garantia, este Contrato e/ou a liquidação tempestiva das Obrigações, mantendo o Agente Fiduciário informado acerca de qualquer ato, ação, processo ou procedimento e as medidas correspondentes adotadas;

(viii) fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer documentos e informações que ele possa razoavelmente solicitar com relação a este Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da solicitação pelo Agente Fiduciário, a fim de permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das disposições do presente Contrato;

(ix) pagar pontualmente, antes de incorrer em qualquer multa, penalidade, juro ou despesa adicional, todos os custos, despesas, impostos e contribuições, atual ou futuramente, incidentes sobre os Direitos Dados em Garantia;

(x) notificar o Agente Fiduciário dos detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo instituído ou em curso que, a critério razoável da Cedente, cause ou possa causar um efeito adverso relevante relacionado à Cessão Fiduciária ora estabelecida, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento do referido litígio, arbitragem ou processo administrativo;

(xi) não transferir, emprestar, usar como capital, usufruir ou se beneficiar, ou de qualquer forma negociar os Direitos Dados em Garantia perante terceiros, nem estabelecer nenhum gravame, nem de forma alguma ceder, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, gratuitamente ou não, os Direitos Dados em Garantia de uma maneira que não esteja em conformidade com este Contrato e sem a autorização prévia, por escrito e expressa dos Debenturistas, manifestada por meio do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses previstas na Escritura;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(xii) não assinar nenhum contrato nem praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de ceder, transferir ou de qualquer forma alienar os Direitos Dados em Garantia, total ou parcialmente;

(xiii) informar o Agente Fiduciário acerca de qualquer fato ou ato que possa desvalorizar os Direitos Dados em Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do referido fato ou ato;

(xiv) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (PDF) dos documentos comprobatórios dos Direitos Dados em Garantia;

(xv) realizar o registro do presente Contrato e de quaisquer aditamentos, nos termos da Cláusula 9 abaixo; e

(xvi) manter sob sua custódia os documentos comprobatórios referentes aos Direitos Dados em Garantia.

4.6. Caso a Cedente não cumpra com qualquer uma das disposições apresentadas neste Contrato, o Agente Fiduciário **(i)** deverá tomar as medidas necessárias para fazer com que a Cedente cumpra com tal disposição, ou **(ii)** poderá, mas não estará obrigado a, cumpri-las, direta ou indiretamente, devendo a Cedente arcar com todas as despesas relevantes e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário para tanto, as quais estão, para todos os fins, incluídas na definição de Obrigações e, portanto, integram o objeto da presente Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA 5 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Pelo presente Contrato, a Cedente declara e garante, na presente data, que

(i) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, tendo todos os poderes e autorização exigidos para celebrar este Contrato, assumir as obrigações aqui estabelecidas, e observar e cumprir suas disposições, tendo cumprido todas as exigências legais e estatutárias necessárias para tanto;

(ii) está habituada a realizar operações dessa natureza e, para tanto, contou também com a assessoria de consultores externos e de escritório de advocacia e, ciente de todos os termos e condições da Emissão, da Escritura e deste Contrato, está integralmente de acordo com seus documentos e com a efetivação da Emissão;

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

(iii) não se encontra em estado de necessidade e nem coagida, sob qualquer forma, a realizar os negócios jurídicos previstos nos documentos da Emissão;

(iv) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

(v) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos a ele relacionados foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(vi) o presente Contrato e os demais instrumentos a ele ligados consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados;

(vii) não há quaisquer procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Contrato;

(viii) não há qualquer fato ou indício que gere à Cedente qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Dados em Garantia objeto da Cessão Fiduciária nesta data (excluindo para todos os fins os Direitos Dados em Garantia que venham a ser incluídos posteriormente à presente Cessão Fiduciária);

(ix) não há qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pela Cedente, que possa, de qualquer forma, afetar a Cessão Fiduciária;

(x) o presente Contrato foi devidamente assinado pelos representantes legais da Cedente, que detêm os poderes societários e/ou delegados necessários para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas neste Contrato e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xi) todas as autorizações e medidas de qualquer tipo, exigidas ou apropriadas com relação à devida assinatura e cumprimento deste Contrato no que se refere: (a) à validade do presente Contrato; (b) à constituição e manutenção do direito de garantia sobre os Direitos Dados em Garantia objeto da Cessão Fiduciária nesta data (excluindo para todos os fins os Direitos Dados em Garantia que venham a ser incluídos posteriormente à presente Cessão Fiduciária) em conformidade com a legislação brasileira aplicável; ou (c) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, são válidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto com relação ao registro deste Contrato (e de futuros instrumentos de aditamento) perante os órgãos registrários

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

competentes, o que deverá ser feito em conformidade com as condições previstas no presente Contrato;

(xii) nesta data é a legítima titular e beneficiária dos Direitos Dados em Garantia objeto da Cessão Fiduciária (excluindo para todos os fins os Direitos Dados em Garantia que venham a ser incluídos posteriormente à presente Cessão Fiduciária), que estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, restrição ou encargo, exceto pela Cessão Fiduciária constituída por meio do presente Contrato;

(xiii) a Cedente tem pleno direito de: (a) ceder fiduciariamente os Direitos Dados em Garantia; (b) assinar o presente Contrato e todos os outros documentos e instrumentos pertinentes na forma estabelecida neste Contrato, a fim de implementar as operações legais previstas no presente Contrato; (c) cumprir todas as obrigações assumidas neste Contrato e segundo os outros documentos e acordos relacionados à implementação do objeto do presente Contrato; e (d) consumar as operações legais previstas no presente Contrato;

(xiv) a assinatura do presente Contrato ou a consumação dos termos aqui estabelecidos não viola (a) nenhuma disposição do estatuto social da Cedente; (b) nenhuma obrigação assumida em qualquer operação ou acordo celebrado pela Cedente; (c) as normas estabelecidas nas leis e regulamentos a que a Cedente e/ou os Direitos Dados em Garantia estão sujeitos; (d) nenhum acordo, autorização governamental ou compromisso ao qual a Cedente está vinculada;

(xv) o presente Contrato constitui obrigações válidas da Cedente, exequíveis de acordo com seus próprios termos; e

(xvi) o direito de garantia constituído neste Contrato, após o registro perante o órgão de registro competente do presente Contrato e de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, constituirá um direito válido, efetivo e exequível perante quaisquer terceiros com relação aos Direitos Dados em Garantia objeto da presente Cessão Fiduciária.

5.2. Cada uma das Partes declara e garante à outra que:

(i) conhecem e entendem quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA"), ao *UK Bribery Act* de 2010 ("UKBA"), à Lei nº 12.846, de 2013 ("Regras Anticorrupção") e das Regras de Combate de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, nos

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

termos da legislação aplicável ("PLDFT"), comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação às Regras Anticorrupção ou às Regras de PLDFT;

(ii) conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste instrumento, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

(iii) não violaram, violam ou violarão qualquer dispositivo das Regras Anticorrupção ou das Regras de PLDFT;

(iv) têm implementado um programa de conformidade, com políticas internas e treinamentos periódicos eficazes na prevenção e detecção de violações às Regras Anticorrupção e às Regras de PLDFT;

(v) não são parte em qualquer processo administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos ou crimes previstos nas Regras Anticorrupção ou nas Regras de PLDFT; e

(vi) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção ou as Regras de PLDFT é proibida e conhecem as consequências possíveis de tal violação.

(vii) conhecem e entendem os direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e comprometem- se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a não violação dos direitos fundamentais dos Titulares dos Dados Pessoais, por si, bem como por seus Colaboradores. Para tanto declaram que (i) possuem um programa de conformidade com políticas internas e treinamentos periódicos eficazes na prevenção e detecção de violação às diretrizes da LGPD; e (ii) implementaram medidas técnicas de segurança e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais.

5.3 A Cedente compromete-se a indenizar e manter indenes o Agente Fiduciário e os Debenturistas, de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer das suas declarações e garantias prestadas no âmbito da Cláusula 5.1 acima.

5.3.1. Eventuais indenizações e reembolsos de despesas objeto desta Cláusula 5.2 serão devidos independentemente do direito de declarar o vencimento antecipado ou a violação das Obrigações.

5.4. Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 5.2 acima, a Cedente compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui estabelecidas se torne

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

falsa, incorreta, incompleta ou inválida, em qualquer de seus aspectos materiais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do momento em que a Cedente tomar conhecimento de tal fato.

CLÁUSULA 6 – EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Sem prejuízo e em complemento às outras Cláusulas deste Contrato, quando da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, caso os pagamentos das Debentures não ocorram nos prazos estabelecidos na Escritura, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia de Debenturistas, nos prazos ali previstos, para que os Debenturistas deliberem sobre os procedimentos a serem realizados por meio de um Plano de Ação, nos termos da Cláusula 3.22 e seguintes da Escritura.

6.2. O "Plano de Ação" que deverá ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas, poderá incluir, entre outras medidas: **(i)** o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Cedente, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, observado os termos da Escritura de Emissão, mesmo que a Cedente já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados; **(ii)** a excussão dos Direitos Creditórios Alienados, nos termos deste Contrato; **(iii)** a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Cedente; **(iv)** a cessão, para terceiros, dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Cedente; **(v)** o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Cedente relacionados à Emissão; ou **(vi)** o exercício de quaisquer outros direitos previstos neste Contrato.

6.3. Considerando o disposto na Cláusula 6.2 acima, e observado o Plano de Ação definido na Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário, tem o direito de exercer, independentemente da entrega de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou declaração de inadimplemento, todos os recursos e medidas concedidos aos Debenturistas por meio do presente Contrato e pela lei visando a receber qualquer valor devido aos Debenturistas, podendo, se os Debenturistas considerarem apropriado, utilizar todos os recursos oriundos dos Direitos Dados em Garantia e/ou de sua alienação e aplicar o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo, podendo exercer imediatamente sobre os Direitos Dados em Garantia todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, mediante excussão extrajudicial parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, inclusive podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que os Debenturistas considerarem apropriados, assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

extrajudicial, à Cedente e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e sem prejuízo do disposto nos itens 6.4 e 6.8.1 abaixo.

6.4. Será vedado aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário tomar qualquer medida para realização da excussão da Cessão Fiduciária caso a Cedente tenha, dentro dos prazos estabelecidos na Escritura, conforme aplicáveis, **(i)** quitado as Obrigações ou **(ii)** iniciado os procedimentos estabelecidos na Escritura para pagamento das Obrigações que não englobe a excussão da Cessão Fiduciária.

6.5. Em caso de excussão da Cessão Fiduciária, nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá direcionar os recursos obtidos a partir da excussão da presente garantia, de acordo com a ordem de prioridade de alocação de recursos prevista no item 6.7 abaixo.

6.6. As Partes concordam que, se, por qualquer razão, a Cessão Fiduciária aqui constituída for parcialmente excutida, todos os seus termos e condições devem permanecer válidos e exequíveis, não obstante tais excussões parciais, até que as Obrigações sejam integralmente realizadas e cumpridas.

6.7. Os recursos auferidos em conformidade com os processos de excussão previstos nesta Cláusula Sexta, quando recebidos, devem ser imediatamente aplicados, pelo Agente Fiduciário, para a amortização ou, se possível, para o pagamento integral das Obrigações, assim como para o pagamento de todos os impostos, custos e gastos relacionados à cessão ou endosso dos Direitos Dados em Garantia, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 3.20.2.1 da Escritura.

6.8. No caso de os recursos auferidos em conformidade com os processos de excussão previstos nesta Cláusula não serem suficientes para satisfazer e pagar completamente as Obrigações, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações, sendo certo que qualquer pagamento aos Debenturistas estará condicionado ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Resolução CMN 2.686, conforme alterada.

6.8.1. No caso de haver saldo credor após o pagamento das Obrigações e de todos e quaisquer impostos, custos e despesas relacionados à cessão ou endosso dos Direitos Dados em Garantia, tal saldo deve ser disponibilizado à Cedente pelo Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do momento em que este saldo excedente for verificado pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer notificação da Cedente.

6.9. A Cedente se compromete, por meio do presente Contrato, a cumprir todos os atos, celebrar documentos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas, quando necessário, para cumprir as disposições estabelecidas nesta Cláusula, o que inclui o

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

cumprimento de exigências previstas nas leis e regulamentação aplicáveis, se houver, necessárias para a excussão da presente Cessão Fiduciária.

6.10. Para os propósitos de constituição, formalização e excussão da Cessão Fiduciária aqui constituída, nos termos das disposições dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro e como condição para a presente transação, até que todas as Obrigações tenham sido pagas e quitadas integralmente, a Cedente irrevogável e irretratavelmente nomeia o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, para representar a Cedente, com poderes especiais, para, na declaração de vencimento antecipado: **(i)** adotar todas as medidas de modo a atualizar a lista dos Direitos Creditórios Vinculados objeto da presente Cessão Fiduciária com as novas CCB adquiridas pela Cedente no âmbito da Emissão; **(ii)** nos termos do presente Contrato, ceder, transferir, endossar (inclusive por meio de endosso "em preto") e/ou negociar (de boa-fé e pelos preços e condições que julgue apropriados, a exclusivo critério dos Debenturistas por ele representados), em juízo ou não, a totalidade ou qualquer fração de qualquer um ou da totalidade dos Direitos Dados em Garantia, conforme o caso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento, sendo o Agente Fiduciário, para esse propósito, autorizado, sem limitação, a cobrar e receber valores (inclusive por meio da contratação de terceiros especializados), realizar acordos, dar recibos de quitação, e exercer quaisquer outros direitos inerentes à execução, formalização, cobrança, registro e recebimento de valores referentes aos Direitos Dados em Garantia, com o objetivo de proteger os direitos, garantias e privilégios dos Debenturistas; **(iii)** representar a Cedente perante instituições financeiras, entidades legais privadas e públicas, em juízo ou fora dele, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, em todas as suas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protestos, B3, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros, quando necessário para atingir os objetivos deste Contrato, podendo, inclusive, consultar saldos e extratos e realizar movimentações, transferências e débitos de recursos da Conta Exclusiva e os Investimentos Permitidos, e preencher quaisquer documentos cadastrais da Cedente necessários à excussão da presente garantia e cobrança e recebimento dos Direitos Dados em Garantia; **(iv)** independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Dados em Garantia; e **(v)** conduzir todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato e à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Cessão Fiduciária, incluindo, na declaração de vencimento antecipado, dar e receber quitações.

6.11. Para esse fim, a Cedente assinará e entregará para o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dia Úteis da assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro,

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

essencialmente na forma do Anexo II do presente Contrato, que terá validade de 1 (um) ano a contar da data de outorga da Procuração ("Procuração"), e deverá manter a Procuração em pleno vigor e efeito até que as Obrigações tenham sido integralmente quitadas. A Cedente deve entregar uma procuração equivalente caso o Agente Fiduciário venha a ser sucedido por outro, após o recebimento da procuração previamente concedida e a documentação comprovando a exoneração do Agente Fiduciário anterior.

6.11.1. A Cedente deverá renovar periodicamente a Procuração, com a entrega de nova procuração, nos mesmos termos da Procuração, ao Agente Fiduciário, essencialmente na forma do Anexo II do presente Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da Procuração em vigor na data em questão.

6.12. O Agente Fiduciário está autorizado, por este Contrato, a desconsiderar qualquer contraordem ou instrução contrária que a Cedente possa dar que seja conflitante ou diferente das estabelecidas neste Contrato.

6.13. Todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, usando os poderes outorgados por meio da Procuração e/ou suas renovações, ou pelos Debenturistas, incluindo taxas, custas judiciais e quaisquer outras despesas razoavelmente incorridas e necessárias para a execução do presente Contrato, além de impostos, encargos, taxas e comissões, deverão integrar o valor das Obrigações.

CLÁUSULA 7 – NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as notificações a serem enviadas no âmbito do presente Contrato, devem ser feitas por escrito ou entregues pessoalmente, por portador ou carta registrada, ou, ainda, eletronicamente, sempre mediante confirmação de recebimento, e enviada para os seguintes endereços:

Quando dirigidas à Cedente:
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo/SP.
At.: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá Pessôa / Victoria de Sá
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: secfin@vert-capital.com

Quando dirigidas ao Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim bibi
CEP 04534-002 – São Paulo/SP
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

7.2. Qualquer notificação, será considerada recebida quando entregue **(i)** mediante protocolo ou "Aviso de Recebimento", emitido pela Agência de Correios do Brasil, nos endereços mencionados acima, ou **(ii)** por e-mail, na forma prevista no item 7.3 abaixo.

7.3. Para fins desta Cláusula Sétima, os comprovantes de recebimento de uma transmissão de e-mail serão considerados válidos, mesmo se emitidos pela Parte que transmitiu a mensagem, desde que o comprovante tenha sido emitido pelo equipamento utilizado para o envio da mensagem e que tal aviso de recebimento contenha informações suficientes para permitir a identificação do remetente e do destinatário da notificação.

7.4. Toda e qualquer comunicação às Partes será considerada válida se for entregue nos endereços indicados neste Contrato, e/ou em comunicação futura entre as Partes na forma aqui prevista.

CLÁUSULA 8 – RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

8.1. Cada Parte está ciente e concorda que **(i)** os direitos e recursos previstos na Escritura e no presente Contrato são cumulativos e podem ser exercidos individual ou concorrentemente, e não têm a intenção de excluir qualquer outro direito ou recurso previstos em lei ou e em qualquer outro contrato; **(ii)** a renúncia por qualquer das Partes a qualquer um destes direitos e recursos somente será válida se feita por escrito; e **(iii)** a renúncia a qualquer direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como uma renúncia a qualquer outro direito.

8.2. Se qualquer uma das cláusulas deste Contrato for declarada, total ou parcialmente, nula ou inválida, tal declaração não afetará as outras cláusulas, que permanecerão válidas e efetivas até o cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações aqui estabelecidas. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato seja declarada nula ou inválida, as Partes se comprometem a negociar, dentro do menor prazo possível, a substituição desta cláusula, a inclusão no presente Contrato de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições de tal cláusula declarada nula e inválida, observando a intenção e objetivo das Partes quando essa cláusula foi negociada e do contexto em que está inserida. Este Contrato substitui totalmente qualquer outro termo, contrato e/ou instrumento que preveja os aspectos aqui descritos e que tenha sido discutido e/ou assinado por qualquer uma das Partes.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

CLÁUSULA 9 – REGISTRO, CUSTOS E DESPESAS

9.1. O presente Contrato e qualquer aditamento ao mesmo deverão, dentro de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de celebração do Contrato ou qualquer aditamento, ser registrados pela Cedente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP, e a Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário uma via física original devidamente registrada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo registro. Este Contrato deverá ser registrado antes da Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura).

9.2. Os custos com a B3 e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP associados ao registro deste Contrato, e qualquer eventual aditamento, devem ficar exclusivamente a cargo da Cedente. A GYRAMAIS TECNOLOGIA S.A., conforme o caso, poderá efetuar o pagamento de tais despesas, devendo a Cedente reembolsá-la imediatamente de tais despesas assim que houver a primeira integralização das Debêntures.

9.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Nona e sem prejuízo da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a realizar o registro do presente Contrato e/ou de quaisquer de seus aditamentos caso a Cedente não o faça nos prazos e condições aqui previstas, de modo a resguardar os direitos dos Debenturistas previstos neste Contrato.

9.3.1. Quaisquer custos, despesas, taxas e/ou emolumentos incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no contexto dos registros de que trata o item 9.3 acima deverão ser reembolsados pela Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apresentação dos correspondentes recibos e comprovantes, sem prejuízo de também integrarem o conceito de Obrigações previsto neste Contrato, para que possam ser reembolsados mediante a apropriação de recursos decorrentes da excussão da presente Cessão Fiduciária, conforme o caso.

CLÁUSULA 10 - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 Exceto em conformidade com as disposições acerca da excussão das garantias objeto do presente Contrato, previstas na Cláusula Sexta, as Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, nenhum um de seus direitos e/ou obrigações estabelecidos neste Contrato, exceto se obtiver prévia e expressa autorização da outra Parte.

10.2. O presente Contrato deve ser alterado e assinado por todas as Partes em caso de cessão de qualquer direito e/ou obrigação constituídos por meio do presente Contrato ou inclusão de outra parte ao presente Contrato.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

10.3. Caso ocorra qualquer um dos eventos listados nesta Cláusula Décima, todos os termos deste Contrato serão mantidos em pleno vigor e efeito em face dos sucessores, endossatários e/ou cessionários, sem qualquer modificação das condições restantes aqui acordadas.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato permanecerá em vigor até que todas as Obrigações tenham sido integralmente cumpridas e quitadas.

11.2. Mediante cumprimento e quitação integral das Obrigações, o Agente Fiduciário deverá **(i)** assinar todos os documentos razoavelmente solicitados pela Cedente e necessários para a liberação dos Direitos Dados em Garantia, e **(ii)** entregar à Cedente, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do pedido por escrito enviado pela Cedente, uma via original da carta de liberação da Cessão Fiduciária devidamente assinada por seus representantes legais.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os direitos e obrigações gerados a partir do presente Contrato vinculam as Partes, irrevogável e irretratavelmente, assim como seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

12.2. As Partes têm ciência de que este Contrato constitui um título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil Brasileiro).

12.3. O Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, tem o direito de exigir a execução específica deste Contrato, no todo ou em parte, nos termos da legislação aplicável.

12.4. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos, e feriados municipais na cidade de São Paulo ou no Estado de São Paulo.

12.5. Quaisquer obrigações cujo cumprimento não seja devido até um prazo fixado no presente Contrato serão devidas e exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de recebimento da notificação que solicitar o cumprimento dessa obrigação, ou em prazo mais longo, dependendo da natureza da obrigação e se acordado por escrito pelas Partes. Fica desde já acordado que a concessão pelo Agente Fiduciário de prazo maior que o prazo acima estabelecido dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado como mera liberalidade, e não constituirá renúncia ou perda de qualquer direito, opção, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (incluindo procurações), nem implicará na

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

renovação, modificação, realização de acordos, liberação ou redução dos direitos e obrigações neste Contrato.

12.7. Assinatura digital: As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

12.8 Todo e qualquer aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por escrito e assinado por todas as Partes contratantes.

CLÁUSULA 13 – FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias que possam surgir a partir deste Contrato.

13.2. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS

FAIXAS DE ATRASO	% PROVISÃO
RISCO NÍVEL A: ATRASO ENTRE 3 E 15 DIAS:	0,50%
RISCO NÍVEL B: ATRASO ENTRE 16 E 30 DIAS:	1,00%
RISCO NÍVEL C: ATRASO ENTRE 31 E 60 DIAS:	3,00%
RISCO NÍVEL D: ATRASO ENTRE 61 E 90 DIAS:	10,00%
RISCO NÍVEL E: ATRASO ENTRE 91 E 120 DIAS:	100,00%
RISCO NÍVEL F: ATRASO ENTRE 121 E 150 DIAS:	100,00%
RISCO NÍVEL G: ATRASO ENTRE 151 E 180 DIAS:	100,00%
RISCO NÍVEL H: ATRASO SUPERIOR A 180 DIAS:	100,00%

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Pelo presente instrumento particular de [•] aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social, identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (a "Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (o "Agente Fiduciário" sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

A. a realização da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada foi autorizada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de maio de 2021 ("AGE"), cuja ata foi arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2021, sob nº [•];

B. a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com*

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, Para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra" ("Escritura") 12 de maio de 2021, a qual foi registrada na JUCESP em [•], sob o nº [•]; e

C. foram adquiridas novas CCB no contexto da Emissão e, a fim de realizar a atualização indicada na Cláusula 3.6.2 da Escritura, as Partes desejam aditar a Escritura, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série, Para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("[•] Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura.

1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente [•]º Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de assembleia geral extraordinária da Emissora para sua realização.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1. Pelo presente [•]º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura para refletir a inclusão de CCBs adicionais àquelas listadas no Anexo II da Escritura, passando o Anexo II da Escritura, para todos os fins e efeitos (incluindo, sem limitação, para os fins da Cláusula 3.6.2 da Escritura), a viger com o conteúdo retificado e consolidado que consta do **Apêndice A** ao presente Aditamento, em substituição ao Anexo II da Escritura, nos termos da Cláusula 3.6.2 da Escritura.

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. O presente [•]º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Escritura.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura, conforme alterada, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este [●]º Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste [●]º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este [●]º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

5.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6. ASSINATURA DIGITAL

6.1. As Partes concordam que o presente Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [data].

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

APÊNDICE A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

RELAÇÃO ATUALIZADA DAS CCBS QUE COMPÕEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS

Nº DA CCB	TERMO (MESES)	VALOR (R$)	TAXA (a.a.)
--	--		

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	24
Número da série:	1
Valor da emissão:	R$ 700.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	700.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio
Data de emissão:	20/03/2019
Data de vencimento:	15/04/2026
Remuneração:	98,5% DI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	25
Número da série:	ÚNICA
Valor da emissão:	R$ 214.681.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária
Data de emissão:	16/05/2019
Data de vencimento:	16/05/2024
Remuneração:	100% CDI + 1,00% a.a.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	13.404
Valor total da série:	R$ 13.404.000,00
Valor da emissão:	R$ 19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI + 2,5% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.148
Valor total da série:	R$ 1.148.000,00
Valor da emissão:	R$ 19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% DCI + 8% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	383
Valor total da série:	R$ 383.000,00
Valor da emissão:	R$ 19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	192
Valor total da série:	R$ 192.000,00
Valor da emissão:	R$ 19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	28

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Número da série:	5
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.022
Valor total da série:	R$ 4.022.000,00
Valor da emissão:	R$ 19.149.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contratos
Data de emissão:	12/04/2019
Data de vencimento:	30/06/2023
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	31
Número da série:	U
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	150.000
Valor total da série:	R$ 150.000,00
Valor da emissão:	R$ 150.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	20/05/2019
Data de vencimento:	02/06/2021
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	340.000
Valor total da série:	R$ 340.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Valor da emissão:	R$ 400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	05/07/2023
Remuneração:	DI + 0,50% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	40.000
Valor total da série:	R$ 40.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor total da série:	R$ 12.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	39
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	8.000
Valor total da série:	R$ 8.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 400.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	06/12/2019
Data de vencimento:	15/01/2024
Remuneração:	100% CDI
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	42
Número da série:	U
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	70.000
Valor total da série:	R$ 70.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 70.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	14/11/2019
Data de vencimento:	14/11/2024
Remuneração:	DI + 2,50% a.a.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	22.997
Valor da emissão:	R$ 32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.971
Valor da emissão:	R$ 32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI + 8,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Número da emissão:	43
Número da série:	3
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	493
Valor da emissão:	R$ 32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	4
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	493
Valor da emissão:	R$ 32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	43
Número da série:	5
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	6.900
Valor da emissão:	R$ 32.854.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	22/09/2020
Data de vencimento:	07/10/2024
Remuneração:	100% CDI a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	47
Número da série:	1
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	40.000
Valor da emissão:	R$ 80.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	15/09/2020
Data de vencimento:	16/09/2024
Remuneração:	100% CDI + 4,00% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	47
Número da série:	2
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	40.000
Valor da emissão:	R$ 80.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	15/09/2020
Data de vencimento:	16/09/2025
Remuneração:	100% CDI + 4,650% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	48
Número da série:	UNICA
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.000.000
Valor da emissão:	R$ 100.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito
Data de emissão:	15/03/2021
Data de vencimento:	17/03/2016
Remuneração:	IPCA + 7,00 a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Valores mobiliários emitidos:	CRA
Número da emissão:	50
Número da série:	U
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	70.000
Valor da emissão:	R$ 70.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	-
Garantia envolvidas:	-
Data de emissão:	30/01/2021
Data de vencimento:	30/01/2024
Remuneração:	DI + 2,50% a.a.
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	12.000
Valor da série:	R$ 12.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/11/2021
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	3.000
Valor da série:	R$ 3.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/05/2019
Data de vencimento:	30/05/2022
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Número da emissão:	2ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	35.000
Valor da série:	R$ 35.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/09/2020
Data de vencimento:	30/03/2024
Remuneração:	100% CDI + 7,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	5.000
Valor da série:	R$ 5.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/09/2020
Data de vencimento:	30/03/2024
Remuneração:	100% CDI + 11,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	3ª

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	10.000
Valor da série:	R$ 10.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	30/09/2020
Data de vencimento:	30/03/2024
Remuneração:	Sem Remuneração
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	2450
Valor da série:	2.450.000,00
Valor da emissão:	R$ 2.500.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	25/11/2019
Data de vencimento:	25/11/2022
Remuneração:	100% CDI + 4,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PARCELEX
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	50
Valor da série:	R$ 50.000,00

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Valor da emissão:	2.500.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	25/11/2019
Data de vencimento:	25/11/2022
Remuneração:	SEM REMUNERAÇÃO
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	10.000
Valor da série:	R$ 10.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	100% CDI + 5,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	5.000
Valor da série:	R$ 5.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	20/01/2020
Data de vencimento:	20/01/2025
Remuneração:	SEM REMUNERAÇÃO
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	32.500
Valor da série:	R$ 32.500.000
Valor da emissão:	R$ 50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL, COM CESSÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	16/10/2020
Data de vencimento:	16/10/2025
Remuneração:	DI + 7,50% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	10.000
Valor da série:	R$ 10.000.000
Valor da emissão:	R$ 50.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL, COM CESSÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	16/10/2020
Data de vencimento:	16/10/2025
Remuneração:	DI + 11,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	3ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	7.500
Valor da série:	R$ 10.000.000
Valor da emissão:	R$ 7.500.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL, COM CESSÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	16/10/2020
Data de vencimento:	16/10/2025
Remuneração:	DI + 11,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	16.000
Valor da série:	R$ 16.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 20.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Data de emissão:	06/04/2020
Data de vencimento:	06/10/2023
Remuneração:	200% DI
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-INMANO
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	4.000
Valor da série:	R$ 4.000.000,00
Valor da emissão:	20.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	SUBORDINADA
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	06/04/2020
Data de vencimento:	06/10/2023
Remuneração:	SEM REMUNERAÇÃO
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-LEVE
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	1ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	9.750
Valor da série:	R$ 9.750.000,00
Valor da emissão:	R$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	07/12/2020
Data de vencimento:	07/12/2024
Remuneração:	DI + 6,00% a.a.

DocuSign Envelope ID: 4A0C5DB2-426E-40E3-AC1B-91E0E91B232A

Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-LEVE
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	2ª
Número da série:	2ª
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	5.250
Valor da série:	R$ 5.250.000,00
Valor da emissão:	R$ 15.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	07/12/2020
Data de vencimento:	07/12/2024
Remuneração:	DI + 10,00% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1ª
Número da série:	U
Quantidade de valores mobiliários emitidos da série:	1.500.000.000
Valor da série:	R$ 1.500.000.000,00
Valor da emissão:	R$ 1.500.000.000,00
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL
Garantia envolvidas:	Não há
Data de emissão:	17/12/2020
Data de vencimento:	17/12/2025
Remuneração:	DI + 2,50% a.a.
Inadimplemento no período:	Não houve